

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS FACULDADE DE DIREITO**

**A LINGUAGEM JURÍDICA COMO MECANISMO DE CONTROLE E LIMITADOR
DO CONHECIMENTO**

LUCAS FELIX DOS SANTOS

**Rio de
Janeiro**

2023

LUCAS FELIX DOS SANTOS

**A LINGUAGEM JURÍDICA COMO MECANISMO DE CONTROLE E LIMITADOR
DO CONHECIMENTO**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Mariana Trotta Dallalana Quintans**

**Rio de
Janeiro
2023**

CIP - Catalogação na Publicação

S2371 Santos, Lucas Felix dos
A linguagem jurídica como mecanismo de controle e limitador do conhecimento / Lucas Felix dos Santos. -- Rio de Janeiro, 2023.
76 f.

Orientadora: Mariana Trotta Dallalana Quintans.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2023.

1. linguagem. 2. linguagem jurídica. 3. elites jurídicas. 4. acesso à justiça. I. Quintans, Mariana Trotta Dallalana, orient. II. Título.

LUCAS FELIX DOS SANTOS

**A LINGUAGEM JURÍDICA COMO MECANISMO DE CONTROLE E LIMITADOR
DO CONHECIMENTO**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Mariana Trotta Dallalana Quintans**.

Data da Aprovação: 03/07/2023

Banca Examinadora:

Orientadora:

Mariana Trotta Dallalana Quintans

Membro da Banca:

Ana Claudia Diogo Tavares

Membro da Banca

Fernanda Maria da Costa Vieira

Rio de Janeiro

2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, em especial aos meus pais e à minha irmã, por todo o apoio incondicional ao longo desta jornada acadêmica. No entanto, gostaria de destacar e expressar minha imensa gratidão à minha mãe, cuja dedicação e esforços incansáveis fizeram com que eu pudesse estudar. Lembro-me vividamente de como ela esperava pacientemente por mim na saída da escola, quando não tínhamos recursos financeiros para que ela voltasse para casa, tendo que me esperar na rua até a hora da volta. Ela se sentava no mercado, bebendo café, apenas para garantir que eu estivesse seguro. Essa demonstração de amor e sacrifício, dentre muitos outros, nunca serão esquecidos, e sou eternamente grato.

Aos meus amigos, quero expressar minha gratidão pelo incentivo constante e pela crença em meu potencial. Suas palavras de encorajamento e apoio foram verdadeiros pilares em momentos de dúvida e dificuldade. Também desejo agradecer àqueles que duvidaram de mim, pois, paradoxalmente, serviram como uma fonte de motivação adicional. Suas dúvidas me impulsionaram a provar o meu valor e alcançar o sucesso.

Não posso deixar de mencionar a importância fundamental da minha professora desde o início da minha trajetória acadêmica até o encerramento deste ciclo, agora atuando como minha orientadora. Sua presença e orientação foram vitais para que eu chegasse a este momento de conclusão da minha monografia. Sua sabedoria, experiência e apoio guiaram meus passos. Sou imensamente grato por toda a dedicação e comprometimento demonstrados ao longo dessa jornada.

Agradeço a todos os envolvidos, sejam familiares, amigos ou professores, por contribuírem de maneira significativa para a minha formação e desenvolvimento pessoal e acadêmico. Sem a presença e o apoio de cada um de vocês, não teria sido possível alcançar este importante marco em minha vida. Minha gratidão é imensa e eterna.

RESUMO

O propósito desta monografia consiste em analisar a linguagem jurídica, investigando seu papel na estrutura do sistema judiciário e suas repercussões na sociedade. Por meio da análise da linguagem e das diversas formas de comunicação, tanto verbais como não verbais, almejamos compreender como a linguagem jurídica é definida, os motivos que levam a sua apresentação de maneira peculiar e quais interesses são atendidos pelo uso de uma linguagem complexa que dificulta o acesso à justiça. Por fim, buscaremos compreender alternativas de comunicação que possam contribuir para uma maior aproximação entre o judiciário e a população.

palavras-chave: linguagem, linguagem jurídica, elites jurídicas, acesso à justiça.

ABSTRACT

The purpose of this monograph is to analyze the legal language, investigating its role in the structure of the judicial system and its repercussions in society. Through the analysis of language and the various forms of communication, both verbal and non-verbal, we aim to understand how legal language is defined, the reasons that lead to its presentation in a peculiar way and which interests are served by the use of a complex language that hinders access to justice. Finally, we will seek to understand communication alternatives that can contribute to a closer relationship between the judiciary and the population.

keywords: language, legal language, legal elites, access to justice.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1. A LINGUAGEM NA SOCIEDADE.....	11
1.1 Características da linguagem.....	11
1.2 Linguagem e poder.....	14
1.3 Direito e linguagem.....	26
2. O SIMBOLISMO DA LINGUAGEM PARA OS PROFISSIONAIS DO CAMPO JURÍDICO.....	32
2.1. Grupos Especiais e Linguagem.....	33
2. 2 Formação das elites jurídicas.....	37
2.2.1 Gostos e hábitos das elites.....	40
2.2.2 A Produção Escolar Da Nobreza Togada.....	41
2.2.3 Heranças familiares.....	43
2.3 Direito e Religião.....	45
2.3.1 O simbolismos das vestes no judiciário.....	49
2.3.2 Aspectos da linguagem religiosa em paralelo com a linguagem jurídica.....	50
2.3.3 O símbolo no processo judiciário como expressão do sagrado.....	51
3. ACESSO À JUSTIÇA.....	53
3.1 Legislação e projetos para encarar essas mudanças.....	63
3.2. A Maldição do Conhecimento.....	69
CONCLUSÃO.....	71
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	73

INTRODUÇÃO

O mundo do direito possui uma lógica própria e uma estrutura própria, o que naturalmente implica o uso de uma linguagem própria. No entanto, a linguagem jurídica, popularmente conhecida como "juridiquês", vai além do uso exagerado de termos complexos ou em latim presentes nas falas e textos jurídicos. Ela também reflete o distanciamento entre o meio jurídico e a sociedade civil.

Esse distanciamento vai além de questões meramente interpretativas e, em muitos casos, é desejado pelos que ocupam posições de poder no mundo do direito. Aqueles que estão em uma posição privilegiada em relação ao restante da sociedade estão cientes disso e empregam vários esforços para manter seu status. Assim, a linguagem utilizada desempenha uma função, embora não possamos dizer que sua função seja comunicar a todos. Podemos, no entanto, considerar que, entre outras características que moldam o mundo jurídico, a linguagem jurídica tem a função de preservar o status e afastar-se do mundo civil.

Dentro da estrutura judiciária, existem muitos formalismos que contribuem para a imagem do judiciário. Muitas vezes, a visão autocentrada do direito impede reflexões nesse sentido, partindo do próprio campo jurídico, pois este tem uma forte tendência a se autorreferenciar. Como essas questões se relacionam com a sociedade e que imagem elas criam do judiciário? Elas contribuem para afastar a população do acesso à justiça? Além disso, a elitização das classes jurídicas contribui pouco para a pluralidade de ideias e para a formação de novas perspectivas sobre o direito e alternativas para o sistema atual.

Para compreender uma decisão, uma lei ou simplesmente acompanhar o andamento processual de um caso, muitas vezes é necessária formação na área, uma vez que os termos utilizados estão extremamente distantes da linguagem comum. Esse distanciamento chega ao ponto de se tornar uma linguagem própria, exigindo especialistas que façam uma tradução para aqueles que não fazem parte desse mundo. No entanto, mesmo os "tradutores" nem sempre compreendem completamente o que está sendo dito. Os próprios profissionais, quando precisam de esclarecimentos, recorrem a uma hierarquia superior, que dita a interpretação correta em caso de dúvida.

Em um país extremamente desigual como o Brasil (onde a desigualdade tem se intensificado nos últimos anos) e com altos índices de analfabetismo e abandono escolar, é de

se esperar que a manutenção do uso de uma linguagem jurídica distante das pessoas permita que certos grupos da sociedade exerçam controle sobre outros.

Ao mesmo tempo, a linguagem jurídica complexa também influencia a percepção da sociedade em relação ao judiciário. A falta de clareza e a dificuldade de compreensão podem gerar desconfiança e alienação por parte da população em relação ao sistema de justiça. A linguagem distante cria uma imagem de um mundo jurídico inacessível e desconectado das preocupações e necessidades da sociedade em geral.

Para que o sistema jurídico seja mais inclusivo e democrático, é fundamental que sejam feitos esforços para tornar a linguagem jurídica mais acessível e compreensível para todos os cidadãos. Isso implica em simplificar termos técnicos, evitar o uso excessivo de jargões e promover uma comunicação clara e transparente. Além disso, é importante estimular a participação da sociedade civil nas discussões e processos jurídicos, incentivando a diversidade de perspectivas e a criação de soluções mais justas e equitativas.

No primeiro capítulo, examinaremos as características da linguagem e como ela se relaciona com o poder. Veremos como o uso da linguagem pode influenciar e moldar as relações de poder em uma sociedade, além de discutir o fenômeno do preconceito linguístico, que se manifesta por meio de estereótipos e discriminação com base na forma como as pessoas falam ou escrevem. Também abordaremos a linguagem jurídica, explorando suas peculiaridades e como ela pode afetar o acesso à justiça.

Seguindo para o segundo capítulo trataremos do conceito de grupos especiais e sua linguagem. Analisaremos o campo do direito como um grupo especial e examinaremos suas características de formação, como a construção de um vocabulário técnico próprio e a adoção de certos rituais e símbolos que conferem autoridade e distinção à linguagem jurídica. Além disso, discutiremos o simbolismo jurídico e sua herança religiosa, explorando como elementos simbólicos e rituais presentes na linguagem jurídica têm raízes históricas e religiosas.

Por fim, no terceiro capítulo abordaremos o acesso à justiça e os mecanismos que facilitam esse acesso. Analisaremos as questões relacionadas à igualdade de acesso à justiça, discutindo os desafios enfrentados por grupos marginalizados e como as barreiras linguísticas podem afetar negativamente o acesso ao sistema judiciário. Também exploraremos os mecanismos existentes para tornar a justiça mais acessível, como a assistência jurídica gratuita, a mediação e outros métodos alternativos de resolução de conflitos.

Ao longo deste texto, buscaremos compreender as interseções entre linguagem e direito, bem como a importância de uma linguagem clara e inclusiva para garantir um sistema jurídico mais justo e acessível a todos.

1. A LINGUAGEM NA SOCIEDADE

Independente do gênero textual ou forma de diálogo, que podem ser os mais variados, temos a presença do interlocutor, esta é a figura participante de uma conversa. Aquele que emite qualquer que seja a forma de comunicação tem a figura do interlocutor em mente ao elaborar o que está sendo escrito ou falado. Nos textos, sua participação se dá por via indireta, tendo em vista que não podem interferir na forma como o texto é elaborado, apesar disso, o texto é escrito e pensado de acordo com a figura do interlocutor.

Quando trazemos elementos extralinguísticos, como circunstâncias políticas, sociais, culturais, históricas, grau de escolaridade do interlocutor etc. Criamos também o contexto que deve ser pensado para a elaboração da comunicação. Seja ela escrita ou oral, a comunicação não existe de forma independente, já que seu significado depende da forma que seus leitores e/ou ouvintes recebem aquelas informações. Através da forma que utilizamos a linguagem, também podemos exercer relações que ficam implícitas ou até mesmo explícitas ao nos relacionamos com outros indivíduos e aos ambientes que estão inseridos.

1.1 Características da linguagem

Segundo Bourdieu (1996), situações específicas pressupõem um conjunto de características e condições necessárias para que sejam direcionadas aos emissores e receptores adequados, em teoria deveriam estar adaptados aquela determinada situação. Nas relações de imposição simbólica, um dos primeiros elementos é o uso da linguagem legítima, que encontra apoio nos elementos que suscitam seu reconhecimento.

Ainda segundo o autor, o discurso não existe por si só, as palavras estão inseridas dentro de um contexto social, portanto, se leva em conta quem o produz e para quem é produzido. Assim sendo, as palavras não são desconexas da realidade, mas estão inseridas em contextos, elas por si só não exercem poder, pois a palavra não está deslocada do ambiente social. Desta maneira, o discurso produzido deve ser adequado tanto no aspecto gramatical (no sentido de linguagem formal), como também em conformidade social dentro de um determinado contexto (Bourdieu, 1996).

O intuito da linguagem usada para comunicação só acontece de forma plena quando o receptor pode decodificar e compreender a mensagem. Ao receber a mensagem, o receptor

pode interpretar de diferentes maneiras, inclusive com sentido distinto da intenção inicial. Portanto, o ambiente externo colabora com a construção, percepção e significação do discurso.

O significado de uma palavra depende dela em si, em seu núcleo, que confere o teor principal do seu significado e o ambiente onde ela se insere, variação em seu sentido comum e o do mercado específico. As duas formas são simultâneas do ponto de vista técnico, quebrando o teor de mercado do comum. (Bourdieu, 1996)

Por mercado linguístico entendemos o ambiente, a situação social, onde os indivíduos buscam criar sua imagem social. É nesse ambiente que os códigos linguísticos tomam forma e ocorre a atribuição de valores ao que é dito. Aqui consideram-se os fatores linguísticos e extralinguísticos. Portanto, o ato da fala também está associado ao contexto e como ele é exercido. (CATANI; et al, 2017)

O mercado linguístico refere-se ao espaço social onde ocorrem as trocas simbólicas relacionadas à linguagem e ao discurso. Assim como existem mercados econômicos onde são realizadas transações de bens e serviços, há também um mercado linguístico onde ocorrem transações de palavras, discursos e formas de expressão. No mercado linguístico, as diferentes formas de linguagem possuem um valor simbólico que é atribuído pela sociedade. Certas formas de linguagem são consideradas mais prestigiosas, legítimas e socialmente valorizadas do que outras. Essa valorização está relacionada às relações de poder e às estruturas de dominação presentes na sociedade. (CATANI; et al, 2017)

Marcado por desigualdades e lutas simbólicas, onde diferentes grupos sociais disputam o poder de impor suas formas de linguagem como as legítimas e dominantes. Essa disputa ocorre tanto entre diferentes classes sociais quanto dentro de cada classe, refletindo as divisões e hierarquias presentes na sociedade. Os indivíduos possuem diferentes capitais linguísticos, que são recursos simbólicos relacionados à linguagem, como o domínio de certos vocabulários, estilos de fala e habilidades discursivas. O acesso e o domínio desses capitais linguísticos podem conferir vantagens ou desvantagens sociais aos indivíduos, influenciando sua posição e status na sociedade. Bourdieu também enfatiza que o mercado linguístico não é separado dos outros campos sociais, como o campo econômico, político e cultural. Esses

campos estão interconectados e influenciam uns aos outros, refletindo as relações de poder e as hierarquias presentes na sociedade. (CATANI; et al, 2017)

Bourdieu define a existência social das palavras da seguinte forma, “a palavra que serve para tudo encontrada no dicionário não tem nenhuma existência social: na prática, ela só existe imersa em situações, a ponto de o núcleo de sentido que se mantém relativamente invariável através da diversidade dos mercados poder passar despercebido” (BOURDIEU, 1996, pág. 25)

Caminhando no mesmo sentido, Bagno (2003), diz que a língua tem como característica independência, no sentido de que ela pode conceber nos limites de suas regras, infinitas possibilidades de comunicar ou até mesmo de não comunicar. Existe a possibilidade de uma construção linguística gramaticalmente acertada não possuir significado, valor semântico. Portanto, a linguagem, essencialmente não existe, não é algo palpável. Existem em contextos, através da realidade histórica e social que permite sua concretude. Deixa então de ser uma mera ferramenta, que tem por objetivo resultados práticos, pois, através de sua realização que ela obtém forma.

Na visão de Bourdieu “A gramática define apenas muito parcialmente o sentido, e não é na relação com um mercado que se opera a determinação completa do significado do discurso.” (BOURDIEU, 1996, pág.24)

A linguagem formal passou a ser vista como um elemento exterior ao indivíduo e a sociedade. Um conhecimento externo, que requer uma iniciação formal para ser dominado, destinado para alguns quase como um processo de iniciação. Sendo assim, o falar cotidiano é apenas um reflexo de um conhecimento superior, quase inalcançável para a sociedade como um todo, como Bagno se refere, uma “ciência oculta”. (BAGNO, pág. 18 ,2003)

Segundo Bourdieu:

A linguagem não é usada somente para veicular informações, isto é, a função referencial denotativa da linguagem não é senão uma entre outras; entre estas ocupa uma posição central a função de comunicar ao ouvinte a posição que o falante ocupa de fato ou acha que ocupa na sociedade em que vive. As pessoas falam para serem "ouvidas", às vezes para serem respeitadas e também para exercer uma influência no ambiente em que realizam os atos linguísticos. O poder da palavra é o poder de mobilizar a autoridade acumulada pelo falante e concentrá-la num ato linguístico (BOURDIEU, pág.34, 1977 apud GNERRE, 1985, pág.5).

A língua ideal que encontra nos escritores clássicos, um modelo abstrato e distante da realidade. A idealização linguística cria, portanto, uma divisão de certo e errado, o que é estilisticamente bonito e o que é feio, o aceito e o inaceitável, criando, portanto, separação entre os falantes. A língua não designa mais as manifestações do falante nativo, mas o ideal, esse modelo, que Bagno chama de “norma oculta”, é para poucos, indivíduos. (BAGNO, 2003)

Ainda segundo o autor, esse modelo de norma culta ou “oculta”, busca nas manifestações da fala e escrita o modelo abstrato e cercado de concepções pré-estabelecidas, apesar de na prática esse modelo ideal não ser encontrado plenamente em nenhuma das classes sociais.

Grupos seletos dentro da sociedade, os gramáticos, muitas vezes buscando inspiração em fontes literárias do passado, criando um modelo que preserva essas estruturas e determinam o modelo a ser seguido por aqueles que buscam utilizar a língua dita como mais correta.

1.2 Linguagem e poder

Existem diversos instrumentos de controle social, a linguagem é um deles, e por ser um elemento sutil, muitas vezes não é facilmente perceptível. A língua é um elemento que compõe a identidade do sujeito individualmente e enquanto ser social. (BAGNO, 2003)

Assim, gramáticos, escritores, pedagogos exercem poder simbólico por relação às suas posições, assim como um poder que é limitado a poucos indivíduos, que têm poder de modificar, induzir, validar, dizer o que é correto e o que não é. (BOURDIEU, 1996)

O poder simbólico é algo que está nas entrelinhas da sociedade, portanto, nem sempre se manifesta abertamente (esse é um dos fatores que garantem a sua eficácia), e atua na composição da estrutura social e adequa os indivíduos. (BOURDIEU, 1996)

O fato de sua manifestação está intrinsecamente ligada à sociedade e de maneira indissociável a cultura, artes, hierarquias faz que ele seja visto de forma natural e ligado às estruturas da sociedade, aceito como algo natural e inerente, apesar de seu aspecto coercitivo. Refere-se à capacidade que certos grupos ou indivíduos têm de impor significados, valores e

crenças que são aceitos e internalizados pela sociedade como legítimos e naturais. (BOURDIEU, 1996)

Assim, o poder simbólico é exercido por meio da dominação simbólica, ou seja, a imposição de uma ordem simbólica que molda a percepção e o comportamento das pessoas. Essa forma de poder é sutil e muitas vezes invisível, pois atua no nível das representações e das estruturas mentais, influenciando as visões de mundo, as identidades sociais, as hierarquias e as relações de poder. (CATANI; et al, 2017)

Bourdieu enfatiza que o poder simbólico é tanto uma forma de dominação como de legitimação, uma vez que os indivíduos e grupos submetidos a essa ordem simbólica muitas vezes a reproduzem e a internalizam como algo natural e legítimo, perpetuando assim as desigualdades sociais existentes. (CATANI; et al, 2017)

Os membros da sociedade que possuem autoridade reconhecida determinam a língua é a codificação de um conjunto de signos, além de uma estrutura com disposições que a norteiam. A figura do Estado é a responsável pela criação do de um mercado linguístico uno e consolidado. Através das instituições que fazem uso obrigatório da linguagem prestigiada, como escolas, nas esferas do judiciário, entre outros. Portanto, diante dessa imposição, teoricamente, ninguém está alheio à língua oficial, tendo em vista que todos estão submetidos às esferas de controle. (BOURDIEU, 1996)

Para Bagno (2003), as discussões pertinentes à língua na sociedade brasileira se dão em círculos fechados de indivíduos que são essencialmente brancos e de caráter oligárquico, sendo assim, tem sua representatividade muito pequena em relação à população como um todo. O processo de formação linguístico excluiu os escravizados, mulheres, os diversos grupos étnicos e sociais que são depreciados, mesmo sendo a maioria da população.

A cultura universal, na verdade serve aos interesses particulares, nesse sentido, as classes dominantes através de ideais supostamente coletivos, apresentam seus interesses individuais, dando a falsa ideia de que são interesses gerais. Enquanto a cultura dominante permite que a classe dominante crie vínculos, já que estes se entendem como grupo e se diferenciam dos demais, desmobilizando os dominados, criando hierarquias e processos que as validem. (BOURDIEU, 1989)

As classes dominantes têm como intenção, impor a dominação, para tal, utilizam como meio o poder simbólico, de ideólogos conservadores, que por fim, servem aos interesses dos dominantes. (BOURDIEU, 1989)

É comum nas sociedades, que os grupos dominantes acreditem ser os possuidores do saber, da língua correta e estilisticamente mais bonita. Sendo assim, aqueles que possuem menor poder aquisitivo, aos que têm menos acesso à educação formal é rejeitado o direito de poder falar. As gramáticas oficiais, não contemplam diversos aspectos da língua portuguesa, por serem considerados errados, o que gera uma visão distorcida da língua real. (BAGNO, 2003)

Através da escola e outras instituições há uma tentativa de preservação do padrão linguístico extremamente lusitanizado, principalmente por conta das referências literárias utilizadas pelos gramáticos, a língua real, que serve de interação para o povo brasileiro, é nitidamente muito diferente. O português brasileiro é vivo e dinâmico, apesar das tentativas de torná-lo rígido, isso tem influência sobre a nossa formação social. (BAGNO, 2003)

A educação não é acessível aos cidadãos como um direito, ela é vista como um adorno social que permite que o indivíduo seja admitido em determinados ambiente de poder econômico, social e político. A unificação cumpre um papel político, que não se limita à escola, mas que está em outras esferas da sociedade, entre elas, o Direito. Essa intenção também é responsável pelo que entendemos como língua oficial e os linguistas tomam como natural. (BOURDIEU, 1996)

O campo linguístico se configura por uma distribuição desigual de possibilidades de acesso que propiciam um sistema em que relações de força são refletidas, porém, dentro dessa estrutura maior, temos subcampos. Existe uma produção circunscrita, que tem como característica principal seus produtores fazerem o exercício produtivo intencionando seus pares. O tipo de linguagem vai além do que é necessário a produção comum, pois neles, está conferido autoridade, são materiais referenciais. A linguagem legitimada, por si só, não consegue se sustentar no tempo, apenas através das autoridades que possuem força para realizar esse tipo de produção especializada asseguram a sua perpetuação. Dessa forma, as instituições promovem uma convergência dos indivíduos para uma suposta unificação

linguística que é um pressuposto necessário para que ocorram relações de poder e dominação através da língua. (BOURDIEU, 1996)

Através da imposição de uma língua legítima, ou seja, uma linguagem que é prestigiada em detrimento das suas variações e outras línguas, essa imposição é um mecanismo que garante os interesses do poder vigente, pois, a língua por si só também é capaz de manter e reproduzir pensamentos e ideias. Portanto, a ideia de língua unificada se sobrepõe a meros interesses de comunicação. O que está em disputa também é o poder simbólico. Discurso que reflete o interesse dos grupos emergentes. (BOURDIEU, 1996)

A escola cumpre papel fundamental imperativo na estipulação e conformação da língua oficial. Lá o aluno que vem de um convívio com o mundo e possui características próprias de linguagem como dialetos, são moldadas para criar um sistema único de comunicação e comportamento. Logo, a escola tem um papel extremamente importante para o processo de estigmatização da linguagem popular, que ganha conotação marginalizada. Assim, impõe o que é reconhecido como língua legítima. (BOURDIEU, 1996)

Portanto, esse caráter quase místico da norma requer um rito de passagem, que permite a aproximação, essa passagem se dá pelo sistema educacional formal e para pouco brasileiro, ao chegar ao fim de sua formação escolar. (BAGNO, 2003)

Estabelece-se uma relação antagônica entre a linguagem. Enquanto, a linguagem dominante na sociedade tem um aspecto nobre, à linguagem popular, automaticamente tem conotação negativa, inclusive pelos termos a que lhe são atribuídos. Tudo isso, atribuído a uma escala, onde quanto menos próximo da norma padrão, menos lhe é conferido respeitabilidade. (BOURDIEU, 1996)

A forma que nos falamos, como planejamos um discurso para nos adequarmos melhor ao ambiente que estamos, essa estratégia, depende também do capital linguístico que possuímos, porém, como já sabemos, essa distribuição se dá de maneira desigual, essa desigualdade é reflexo principalmente das relações de classe da sociedade. (BOURDIEU, 1996)

Esse capital linguístico é parte do capital cultural. Bourdieu, pega o termo capital emprestado da economia. Por capital entendemos, recurso que pode ser acumulado pelos indivíduos, ele confere amparo em relação a problemáticas futuras. Bourdieu, compreendendo que o capital financeiro não é o único fator determinante na sociedade para a divisão de classes, além desse, existem outros fatores que contribuem para formar a hierarquia social. Portanto, o capital cultural, seria um conjunto de bens simbólicos, ou seja, características incorporadas ao indivíduo como exemplo, sua postura, suas competências intelectuais e linguagem serem próximas do que é socialmente tido como prestigiado. Também pode ser materialmente representado por bens através da posse de livros, arte e uma infinidade de objetos com prestígio social, justamente por esse prestígio ser legitimado por determinado grupo e ser de reconhecimento geral, gera-se uma falsa impressão de que é algo coletivo. (CATANI; et al, 2017)

Sendo assim, os estilos linguísticos, variações da norma prestigiada regionalismos, diferença de linguagem entre classe, diferenças entre gerações, são características singulares que tomam forma na realidade e permitem diferentes formas de elaboração do discurso (Bagno,2003). Os meios de circulação da língua (mercados linguísticos) a transformam, e ela é influenciada por características individuais e coletivas. (BOURDIEU, 1996)

Entramos no questionamento, se a questão é necessariamente antagônica ao popular. O senso comum associa o que é culto às manifestações vindas das elites, classes sociais privilegiadas. O culto e a cultura, são determinados pela quantidade de conhecimento acumulado. Esse importante status social, que Bourdieu aborda em sua obra como capital cultural. (BOURDIEU, 1996)

O conceito de "capital cultural" refere-se ao conjunto de conhecimentos, habilidades, valores e disposições que são adquiridos e transmitidos por meio da educação formal e informal, das práticas culturais e das experiências sociais. Isso inclui a educação formal, as experiências culturais, as práticas artísticas, entre outros elementos. Objetivamente é composto por objetos, artefatos e obras culturais que representam um valor simbólico e cultural. Isso pode incluir livros, obras de arte, instrumentos musicais, entre outros bens culturais que são reconhecidos e valorizados socialmente.(CATANI; et al, 2017)

O capital cultural institucionalizado refere-se às qualificações e certificações formais, como diplomas acadêmicos, títulos profissionais e credenciais que conferem um status social e abrem portas para oportunidades educacionais e profissionais. (CATANI; et al, 2017)

Bourdieu argumenta que o capital cultural desempenha um papel fundamental na reprodução das desigualdades sociais, pois aqueles que possuem um maior capital cultural têm maior acesso a recursos e oportunidades sociais, como empregos mais bem remunerados, posições de poder e prestígio, enquanto aqueles com menor capital cultural enfrentam barreiras e restrições em suas trajetórias sociais. (CATANI; et al, 2017)

O que é dito culto é associado a determinadas classes, acúmulo de específicos tipos de capital relacionado diretamente ao que é valorizado por determinados grupos. O poder político que está em posse de pequenos grupos sociais, depende para que não seja constantemente questionado, que esses grupos também controlem os recursos materiais e culturais para participação política. Esse capital cultural e intelectual, deriva do que é valorizado pela classe que possui o poder político e econômico. (BAGNO,2003)

Quando falamos de variedades linguísticas que vem de pessoas com pouco ou nenhum grau de escolarização formal, de regiões rurais, das zonas periféricas são habitualmente reconhecidas como linguagem popular. Embora que, do ponto de vista linguístico ambos são apenas saberes diferentes, mas da ótica do senso comum, eles são antagônicos, o culto e o popular são saberes opostos. (BAGNO,2003)

As variações da língua tendem a ser valorizadas socialmente de acordo com as diferenças sociais representadas. Quando falamos, tomamos para nós um modo de nos comunicar que já carrega uma hierarquia no sentido de sua valoração social, esses estilos são atribuídos a determinados grupos sociais. Portanto de acordo com o modo que se fala, são atribuídas características ao sujeito que é o falante de acordo com a forma que ele se comunica (BOURDIEU, 1996)

O “popular”, por muitas vezes é carregado de sentido depreciativos, visto como algo menor, desvalorizado na escala social. (BAGNO,2003)

A capacidade de produzir frases é diferente da capacidade de ser ouvido, a aceitação do que é dito não pode ser apenas resumida a capacidade gramatical, pois, aqueles que são

marginalizados estão fadados à invisibilidade. Sendo assim, a capacidade de falar, é comum a maioria dos indivíduos, porém, além dela as distinções sociais também têm papel importante (BOURDIEU, 1996).

Sendo assim, o que está posto vai além de uma mera discussão sobre a língua, mas chega ao prestígio social dos usuários da língua. Essas questões que conferem prestígio, não estão relacionadas às qualidades inerentes da forma da língua. (BAGNO,2003)

O prestígio é decorrente da construção social, questões econômicas, históricas e políticas permitiram que determinadas classes atribuíssem para si esse prestígio. Bourdieu chama isso de “ato da magia social”, as origens desse prestígio são esquecidas e esse prestígio passa a ser orgânico na sociedade, não se questiona, ele está ali, tem valor intrínseco e natural. Logo, o que não está de acordo com o a estrutura que é determinada é algo, mesmo que inconscientemente visto como de menor valor. (BAGNO,2003)

É comum nas sociedades, que os grupos dominantes acreditem ser os possuidores do saber, da língua correta e estilisticamente mais bonita. Sendo assim, aqueles que possuem menor poder aquisitivo, e menos acesso à educação formal têm seu direito de falar rejeitado. Mesmo com as semelhanças entre a língua que é estigmatizada e a privilegiada, são as diferenças, mesmo que poucos que resultam no preconceito sofrido. (BAGNO,2003)

Aqueles que possuem maior poder aquisitivo, grau de escolarização e posições sociais de destaque se valem de seus status para marcar barreiras entre eles e os que falam de maneira considerada “errada” (BAGNO,2003).

Uma das formas que define o discurso dominante e impõe-se a capacidade de censurar a participação, se dá pela exclusão dos grupos através das dinâmicas das forças simbólicas. Essa dinâmica oferece censuras prévias aos indivíduos em determinados locais e grupos, como ocorre no caso das mulheres na sociedade, esses indivíduos devem, através da força conquistar o direito de fala. Essa lógica pode ser observada nas dinâmicas que determinam as formações de grupos na sociedade, que contemplam características próprias que também acabam por definir aqueles que fazem ou não parte deles. (BOURDIEU, 1996)

A forma histórica de formação e ideal abstrato da língua representa um poder repressivo no uso da língua. A norma culta, portanto, recebe o sentido de norma quase como no sentido jurídico. Passa a ter status legal, caráter compulsório, uma imposição vertical, que é determinada pelos indivíduos e instituições autorizados a criar o regramento regulatório do uso linguístico. Esse modelo de linguagem, que tem caráter arbitrário e abstrato, segue os critérios definidos pela classe social dominante, no tempo e local. (BAGNO,2003)

Os dominantes, através do discurso hegemônico em todos os setores da sociedade, constituem um grupo separado dos demais, caracterizado pelo por meio do poder implícito que detêm. (BAGNO,2003). Conforme Bourdieu (1996) expõe, as relações de comunicação, além de exercerem papel de intercomunicação, também exercem o papel nas relações de poder através de seu caráter simbólico.

Sendo uma relação de comunicação entre um emissor e um receptor, fundada no ciframento e no deciframento, e, portanto, na operação de um código ou de uma competência geradora, a troca linguística é também uma troca econômica que se estabelece em meio a uma determinada relação de força simbólica entre um produtor, provido de um dado capital linguístico, e um consumidor (ou um mercado), capaz de propiciar um certo lucro material ou simbólico. (BOURDIEU, 1996, pág. 53)

O discurso, exceto em situações excepcionais, não é resumido ao ato de ser compreendido, também trata da valoração dos signos por ele apresentados, pela autoridade que lhes é atribuída. Normalmente a utilização da língua é mais complexa do que o simples ato de se comunicar, já que sua utilização, mesmo que de forma não intencional, aquele que se comunica almeja obter lucros simbólicos no mercado da comunicação. Portanto, na comunicação, a escolha do estilo linguístico será influenciada pelos ganhos e perdas que a forma de se comunicar gera ao indivíduo no meio social em que ele está imerso. (BOURDIEU, 1996)

O resultado que um discurso produz também está relacionado com o vocabulário empregado, o discurso está carregado de força simbólica. Essa construção é formada por elementos sociais que se complementam, tom de voz, vestimenta, qualificações, a configuração do ambiente que refletem as relações de poder. Ao utilizar a linguagem dominante, as chances de se formar um cenário mais favorável ao falante aumentam em situações oficiais. (BOURDIEU, 1996)

Assim, segundo o autor, algumas figuras na sociedade e em determinados grupos recebem legitimidade para agir não em nome próprio, mas através da autoridade que lhe é conferida. “Não há poder simbólico sem uma simbologia do poder.” (BOURDIEU, 1996 pág. 63)

Aqueles possuem o capital simbólico que permite esse reconhecimento social, impõem aos demais, utilizando dessa autoridade, o que passa ser oficial, falam para todos os grupos e representam todos os grupos. O poder das palavras está, portanto, no porta-voz, que delega através da forma que dá ao discurso. (BOURDIEU, 1996)

As manifestações linguísticas não se esvaziam no seu uso puro e simples, a autoridade que confere a eficácia da linguagem institucional, não está nela propriamente dita, mas é atribuída pela autoridade exterior. A relação estabelecida nesse embate de forças, não se define apenas pela capacidade de uso das competências linguísticas, às características do próprio agente entram nessa pauta, a forma como ele é socialmente, seu grau de institucionalização. A condição para efetivação do que é dito está também fora do próprio discurso. Para que seja atribuída a importância não basta dizer, se isso não for acompanhado de elementos extralinguísticos que corroborem com isso. (BOURDIEU, 1996)

A cobrança e a importância do uso da linguagem aumentam de acordo com a situação, a tendência é de que quanto mais a oficial uma situação e seus ritos, nessas situações, a autoridade daqueles que possuem competência e autorização para falar, no sentido além da capacidade técnica, mas que vem de uma capacidade estatutária, ou seja, a autoridade daquele que fala. (BOURDIEU, 1996)

Apesar de ser importante reconhecer que as relações linguísticas são complexas e possuem classificação de suas variedades é necessário entender a importância que o prestígio social que o falante possui (Bourdieu chama esse prestígio de capital simbólico), pois esses elementos conseguem se sobrepor aos elementos estritamente linguísticos. (BAGNO,2003)

O conceito de capital simbólico descreve a forma de poder que opera por meio de símbolos, signos e práticas culturais. É uma forma de poder que se baseia na capacidade de impor significados, construir representações e estabelecer hierarquias simbólicas na sociedade. Está intimamente ligado ao conceito de campo social, que são os espaços ou arenas

em que os agentes sociais competem e interagem. Dentro de um campo social específico, certos símbolos, signos e práticas culturais são valorizados e reconhecidos como legítimos, enquanto outros são desvalorizados ou marginalizados. (CATANI; et al, 2017)

Aqueles que possuem um maior capital simbólico têm uma maior capacidade de impor seus significados, estabelecer normas e influenciar as práticas culturais. Eles são capazes de criar e manter uma posição de poder e prestígio na sociedade.(CATANI; et al, 2017)

Também está relacionado ao conceito de *habitus*, que são as disposições e estruturas internalizadas pelos indivíduos ao longo de suas trajetórias sociais. O *habitus* é moldado pelo capital simbólico e influencia as percepções, comportamentos e escolhas dos indivíduos em diferentes campos sociais. (CATANI; et al, 2017)

É importante ressaltar que o capital simbólico não é apenas uma forma de poder abstrata, mas também tem consequências materiais e sociais. Aqueles que possuem um capital simbólico elevado podem se beneficiar de vantagens sociais, econômicas e políticas em diferentes esferas da vida social. (CATANI; et al, 2017)

Já *habitus* é um conceito fundamental que se refere a um conjunto de disposições, estruturas mentais e corpóreas internalizadas pelos indivíduos ao longo de suas trajetórias sociais. É uma forma de estruturação duradoura que influencia as percepções, pensamentos, comportamentos e escolhas dos indivíduos. É adquirido através da socialização e das experiências vividas pelos indivíduos em seu meio social. Ele é moldado pelas relações de poder, pela estrutura social e pelos sistemas de valores, crenças e práticas presentes na sociedade. Funciona como um filtro interpretativo, que molda a forma como os indivíduos percebem o mundo, agem e tomam decisões. Essas estruturas mentais e corpóreas internalizadas pelo *habitus* são incorporadas de forma inconsciente e automática, de modo que as ações dos indivíduos são orientadas por essas disposições internalizadas, sem que eles necessariamente tenham consciência disso. (CATANI; et al, 2017)

É fundamental para entender a reprodução social, uma vez que as disposições e estruturas internalizadas pelo *habitus* são transmitidas de geração em geração e contribuem para a reprodução das desigualdades sociais. Também é relacionado aos campos sociais, que

são os espaços onde ocorrem as lutas simbólicas e as relações de poder. (CATANI; et al, 2017)

O discurso é valorizado dentro de um ambiente, de acordo com as capacidades linguísticas exigidas pelo ambiente e pela autoridade social que dispõe cada agente. Nesse meio se estabelece uma relação de forças. (BAGNO,2003)

As estruturas sociais estão presentes na sociedade como um todo, em todos os tipos de interação que temos e se apresentam de diversas formas, uma delas é a comunicação, através do que é dito, formam-se também a divisão dos grupos que possuem determinadas competências linguísticas, criando subdivisões sociais. (BAGNO,2003)

A linguagem então, passa a ser um símbolo, que não encontra seu fim no aspecto comunicacional, mas é a manifestação da autoridade e faz parte de sua demonstração. Não à toa, o discurso institucional em determinados grupos guarda aspectos semelhantes. A fala da autoridade pode agir em relação aos outros agentes e sobre as coisas, pois acumula o capital simbólico através da posição que ocupa. (BOURDIEU, 1996)

A vestimenta da autoridade também lhe confere um poder simbólico, assim, por exemplo, a toga do juiz lhe confere status do ponto de vista social. Esse, como o elemento da linguagem utilizada através da linguagem legitimamente autorizada, afere credibilidade. Portanto, a credibilidade da autoridade também está ligada ao domínio que possui e a forma que dá ao discurso. (BOURDIEU, 1996)

Para que as palavras exerçam influência sobre aqueles que são seu alvo é necessário que seja reconhecida a autoridade daquele que a emite, portanto, é sustentado através dos processos sociais que geram essa imagem. Assim, a palavra só tem eficácia quando aquele que a emite é reconhecido como alguém que é legitimado. (BOURDIEU, 1996)

A forma que as instituições adotam para seus procedimentos têm papel de legitimação, trazendo credibilidade de naturalidade para ações engendradas, tornando os ritos institucionais parte do que os torna oficiais. (BOURDIEU, 1996)

Portanto, esses procedimentos têm por característica, consagrar as diferenças estabelecidas tornando oficial e público. O agente passa a estar investido socialmente de um poder simbólico. Esses ritos podem então agir sobre a realidade através de suas convenções e representações. (BOURDIEU, 1996)

Assim, os títulos, tais como “excelência”, surgem do ato de instituição inaugural, e inferem um valor de reconhecimento da condição de subserviência tanto ao indivíduo quanto à instituição que lhe confere o título. Portanto, para que os rituais simbólicos e institucionais existam é necessária uma credibilidade depositada anteriormente neles do ponto de vista social. Sendo possível apenas através das palavras que fazem com que esse dispositivo seja previamente concebido. (BOURDIEU, 1996)

A palavra pode então, tornar a intenção de seu autor realidade através de sua enunciação. A palavra por si, é um elemento de transformação social, pois ela tem o efeito de concretizar o ato. (BOURDIEU, 1996)

Dessa forma, esse processo, de tornar real o que é dito, ou seja, que as palavras tenham consequências no mundo prático, a autoridade do que é dito é proporcional a autoridade de quem enuncia. (BOURDIEU, 1996)

Ao descrever o mundo, mesmo que apenas com a intenção de constatar fatos, existe a tendência de que seja criar meios para que aquilo se confirme. Através das classificações e nomeações, se impõe uma batalha pelo monopólio do controle da realidade, no sentido da definição do corpo social. Sendo assim, por esse meio, impõe-se a visão de mundo dos que detém o poder de dizer, ou seja, o domínio sobre a linguagem legítima. (BOURDIEU, 1996)

A linguagem pode ir além do intuitivo, do que presenciamos na prática. Por meio de rituais e aptidões apresentam-se locutores legitimados, que possuem autoridade e são legitimados para falar.(BOURDIEU, 1996)

A palavra pode então, tornar a intenção de seu autor realidade através de sua enunciação. A palavra por si, é um elemento de transformação social, pois ela tem o efeito de concretizar o ato. (BOURDIEU, 1996)

O poder de sugestionamento entre os indivíduos é muito grande, tanto através da fala como por elementos subjetivos. Por meio da presença de uma pessoa para que o efeito de intimidação gere efeitos no comportamento do outro. Então, até mesmo no ato desses legitimados de apenas nomear, em sentido de enunciá-los, já está se produzindo uma alteração essencial no campo social. O que é dito por autoridade, de forma publicizada, tem um peso diferente, pois carrega em si, a autoridade do enunciador. (BOURDIEU, 1996)

Através da língua, qualquer coisa pode ser dita, alguém em cargo inferior hierarquicamente é capaz de dar uma ordem a um superior, porém, entramos na questão social, do que confere autoridade ao que é dito. Através dos estímulos que o ambiente e as pessoas produzem, tornam possível o exercício do poder simbólico. (BOURDIEU, 1996)

Assim, é necessário para que um enunciado performativo que o locutor possua relevância social e adequação da forma do discurso. Só aquele que detém poder pode, em determinadas situações, enunciar tais atos de autoridade. (BOURDIEU, 1996)

Essas ferramentas são necessárias para que seja possível a participação efetiva no campo político, assim como é necessário para participar de um determinado jogo que conheçamos as regras, é necessário para comunicação em certos campos que dominemos a linguagem posta. (BOURDIEU, 1996)

1.3 Direito e linguagem

Segundo Bourdieu, a ciência rigorosa do direito tem como objeto a ciência jurídica. Assim, evitando o formalismo jurídico, ou seja, a ideia de que o direito é autônomo e não está inserido em um corpo social. A ciência jurídica, na visão de juristas e historiadores, estuda o direito segundo uma lógica interna, que só permite seu entendimento a partir dessa dinâmica interna. Essa lógica, é a tentativa de Kelsen, de estabelecer uma teoria pura do direito, independente, do mundo social, que encontra em si, suas bases e fundamentos. (BOURDIEU, 1989)

Contudo, em direção oposta a esse tipo de pensamento, existe um corpo de profissionais, que veem na jurisprudência e nas doutrinas, as influências exercidas por forças

além do direito, essas forças são exercidas como meios para estabelecer os interesses das elites políticas e econômicas. (BOURDIEU, 1989)

Bom, dessa forma, para que interpretemos o direito de forma a adotar uma ótica diferente dessa de autonomia sem partir para uma ideia completamente oposta, devemos levar em conta o que ambas as visões desprezam entre si. Existe, de fato, um universo social dentro do campo jurídico que é relativo, mas não totalmente independente. Nele, a autoridade jurídica e a violência simbólica por ela exercida é legitimada pela figura do Estado que também confere o poder de coação físico. (BOURDIEU, 1989)

Sendo assim o corpo jurídico em suas práticas e discursos são resultado das forças exercidas que norteiam seus conflitos, e pela sua lógica interna de obras e retroalimentação. (BOURDIEU, 1989)

No campo jurídico, ou seja, no ambiente de disputa jurídica, ocorre a concorrência entre os agentes investidos de competência para determinar a interpretação do corpo de textos jurídicos. Portanto, a interpretação que fica limitada a esses agentes gera uma falsa ilusão de autonomia das pressões externas. (BOURDIEU, 1989)

Assim, esses agentes, criam uma divisão entre eles, como autorizados a interpretar a norma, por suas qualidades técnicas e validação social dos demais, intensificando a ideia de que essas interpretações são baseadas em um sistema independente de pressões. Apesar disso, historicamente a estrutura jurídica reconhece as conquistas dos grupos dominados da sociedade apenas na medida que esses grupos ganham relevância política e social, através de pressões externas ao campo do direito. (BOURDIEU, 1989)

Os textos jurídicos não se impõem de maneira absolutamente imperativa, sendo assim, a interpretação encontra sua finalidade quando determina efeitos práticos. Nesses textos, se apresentam os embates de força, pois o texto possui em si o poder latente, que só encontra a realidade através da interpretação do agente, divididos em uma estrutura hierarquizada que resolvem a disputa entre diversos intérpretes e interpretações. (BOURDIEU, 1989)

A distinção entre os atos de força política e os atos judiciais está na interpretação hierarquizada, através de instâncias e seus poderes, como também através da hierarquia de normas e fontes. (BOURDIEU, 1989)

Quando falamos da questão da linguagem, Bourdieu entende que a linguagem jurídica é formada pela combinação de elementos, em parte retirados da língua comum e em parte estranhos, que tem como objetivo um discurso impessoal e neutro, ou seja, um discurso geral. (BOURDIEU, 1989)

A forma do corpo jurídico depende, por seu elevado grau de formalismos, da força exercida pelos seus teóricos e práticos e de suas capacidades de exercerem as suas visões e interpretações do direito. (BOURDIEU, 1989)

Os intérpretes autorizados do direito normalmente, são divididos em duas categorias, os de elaboração puramente teórica e os de avaliação prática:

O antagonismo entre os detentores de espécies diferente de capital jurídico, que investem interesses e visões de mundo muito diferentes no seu trabalho específico de interpretação, não exclui a complementaridade das funções e serve, de facto, a base a uma forma sutil de *divisão de trabalho de dominação simbólica* na qual os adversários, objetivamente cúmplices, se servem uns aos outros. (BOURDIEU, 1989, p. 219)

O conjunto de normas e padrões jurídicos são as bases que conferem a autoridade dos atos singulares, isso justifica o papel de intérprete que é visto, sobretudo nos juízes, que encontra apoio na ideia de mero aplicador da lei. (BOURDIEU, 1989)

As regras escritas permitem a redução de variáveis, porém, as ações dos agentes podem se sujeitar, mais ou menos, às exigências legais. Essa parte da conduta que é de livre escolha, está nos casos concretos e nas extensas interpretações dos textos jurídicos, que dispõem de liberdade. (BOURDIEU, 1989)

A criação desse espaço jurídico pressupõe a definição daqueles que podem ou não participar, e mesmo para os que acreditam estar inseridos nele, não possuem as ferramentas necessárias para participar desse campo (BOURDIEU, 1989). “permanecem de facto dele excluídos, por não poderem operar a conversão de todo o espaço mental - e, em particular, de

toda a postura linguística - que supõe a entrada neste espaço social.” (BOURDIEU, 1989 Pág. 225)

Assim como toda a linguagem erudita do direito, o linguajar jurídico consiste em um uso próprio da linguagem comum. Essa linguagem pode utilizar-se de termos comuns, para designar de forma completamente diferente do que são utilizadas em seu uso vulgar.

Esta discordância postural é o fundamento estrutural de todos os mal-entendidos que podem produzir-se entre os utilizadores de um código erudito (médicos, juízes, etc.) e os simples profanos, tanto ao nível sintático como ao nível lexicológico, sendo os mais significativos os que surgem quando as palavras da linguagem vulgar, desviadas do seu sentido comum pelo uso erudito, funcionam para o profano como «falsos amigos».” (BOURDIEU, 1989 Pág. 227)

Em teoria, os operadores do direito estão em posição de neutralidade, indiferentes ao objeto discutido, acabam por produzir um afastamento, que para o magistrado é estritamente ligado à função.

A lei contém diversas dessas ambiguidades, pois, as expressões vagas são o mecanismo utilizado para tentar contemplar as situações práticas. O advogado, como primeiro intérprete, goza de maior liberdade e busca interpretar a lei de maneira que possa beneficiar melhor seu cliente. Por fim, o julgador emite nova interpretação, que dá margem ao surgimento de novas ambiguidades, que podem motivar recursos. (COSTA, 2003)

Sendo assim, é responsabilidade desse grupo neutro e independente, organizar seguindo as orientações dos códigos a forma de estruturação e solução dos conflitos, de forma teoricamente imparcial, pois são definidas previamente pelas regras formais e lógicas que vem do ordenamento jurídico. O tribunal passa a ser visto como um ambiente à parte, no qual impera a racionalidade jurídica que encontra suas bases na cientificidade. (BOURDIEU, 1989).

No campo jurídico, Bourdieu (1989), indica que o confronto direto se transforma em um debate que segue as normas e estrutura jurídica, que é regulada pelos profissionais, que possuem procuração e que possuem conhecimento das normas que regem essa nova estruturação do conflito. É necessário que os fatos sejam postos de acordo com a linguagem agora pertinente, é necessário que tudo que é de interesse do ponto de vista jurídico seja

posto. Está completa a transformação do campo onde o conflito será discutido, aqueles que possuem o domínio das regras e da forma passam a ser os únicos capazes de adotar as medidas necessárias de acordo com o exigido pelo meio.

Portanto, os interesses de antes, passam a se moldar de acordo com a norma jurídica, e aqueles que entram nesse campo, que se tornam clientes dos profissionais, que possuem os recursos para agir em meio a estrutura jurídica. (BOURDIEU, 1989).

A instauração do campo jurídico é dissociada do monopólio dos agentes jurídicos de produção, controle e aplicação. Essas competências exercem o poder de definir o controle de quem pode acessar o campo jurídico, determinando os conflitos e a forma para que eles possam entrar nesse campo. Do ponto de vista dos agentes ou profissionais, é necessário definir o monopólio dos instrumentos, além disso, seu grau no sentido de hierarquização, por títulos, formação, cargos, etc. Assim, esse campo que é controlado pelos profissionais, conforme existe um processo de judicialização cria-se também a ampliação da necessidade de profissionais que tenham recursos exigidos, o formalismo jurídico é um dos meios que para fortalecer a demanda pela intervenção dos profissionais e excluir os que não são habilitados, que são obrigados a se consultar. (BOURDIEU, 1989)

Nesse embate, o Estado exerce poder soberano sobre a violência legítima. A resolução dos conflitos através das sentenças que põem fim aos conflitos, faz parte dos chamados atos de nomeação, sendo através da palavra devidamente autorizada e capazes de ser reconhecidos publicamente, além de produzir efeitos práticos. O direito é por si, uma forma de poder simbólico, ele cria através de sua capacidade de nomear, portanto, ele interfere e sofre interferência do mundo social. (BOURDIEU, 1989)

Convém, com efeito, que nos interroguemos acerca das condições sociais - e dos limites - desta eficácia quase mágica, sob pena de cairmos no nominalismo radical (que certas análises de Michel Foucault sugerem) e de estabelecermos que produzimos as categorias segundo as quais construímos o mundo social e que estas categorias produzem este mundo. (BOURDIEU, 1989, pág. 237-238)

Os agentes do direito têm fatores em comum, não por acaso, com os detentores do capital político e econômico. Existe entre ambos, afinidades entre seus interesses, ambos estão ligados política e por formações acadêmicas que fortalecem esses interesses comuns. Dessa

forma, as escolhas tomadas têm poucas chances de serem tomadas em sentido que desfavoreça os dominantes. Portanto, as bases dos textos e fundamentos jurídicos seguem esses valores (BOURDIEU,1989).

Os magistrados, parte das classes dominantes, dotados de capital jurídico, que Bourdieu (1989) compreende como uma espécie de capital cultural, além de suas origens. Em alguns casos, para os que recentemente estão inseridos nesse meio, levantam embates acerca desse tradicionalismo e através deles emergem discussões.

Para o discurso jurídico ter eficácia depende de reconhecimento, esse reconhecimento baseado também na ideia de universalização e neutralidade. Para Bourdieu (1989) a universalização é um dos meios que utiliza para exercer a dominação simbólica e também legitimidade na ordem social. “O efeito de universalização, a que se poderia também chamar efeito de normalização, vem aumentar o efeito da autoridade social que a cultura legítima e os seus detentores já exercem para dar toda a sua eficácia prática à coerção jurídica” (BOURDIEU, 1989, pág. 246).

A codificação jurídica institui regras que são expressas e determinam condutas sociais, e isto permite o chamado efeito de homologação: “homologação significa dizer a mesma coisa ou falar a mesma linguagem” (BOURDIEU, 1989, pág. 250)

Apesar de em teoria essa norma permitir que os indivíduos possam conhecer as regras e eventuais consequências de suas transgressões, na prática essa chamada “homologação” ocorre de forma plena apenas para os indivíduos que têm o mesmo nível de conhecimento do formalismo jurídico, este reservado aos detentores de competências jurídicas.(BOURDIEU, 1989)

Aos demais, resta suportar o poder exercido pela violência simbólica que são submetidos pela complexidade do rigor formal. (BOURDIEU, 1989)

2. O SIMBOLISMO DA LINGUAGEM PARA OS PROFISSIONAIS DO CAMPO JURÍDICO

Segundo Gnerre (1985), existem regras que compõem as relações entre o falante e o ouvinte, regras as quais estão todos submetidos:

“a) quando pode falar e quando não pode, b) que tipo de conteúdo dos referenciais lhe são consentidos, c) que tipo de variedade linguística é oportuno que seja usada. Tudo em relação ao contexto linguístico e extralinguístico. (GNERRE, 1985, pág. 6)

Estas regras possuem relevância tanto para quem fala quanto para o receptor, que por meio delas gera expectativa em relação à comunicação. Da mesma forma que é descrita por Bourdieu, ao falar sobre “mercado linguístico”, onde geramos expectativas, ambos, o falante e o ouvinte, de acordo com o que é dito tentamos antecipar os lucros, ou seja, ambos tentam criar e criam uma imagem social.(GNERRE, 1985)

Os membros da sociedade possuem graus de acesso diferenciados dentro do espectro de possibilidades, isso inclui também os conteúdos referenciais. Portanto, a linguagem “padrão”, que possui prestígio social, está ligada também a um patrimônio cultural, que é passado para poucos e que tem valores fixados em si. (GNERRE, 1985)

O valor da linguagem não está limitado à linguagem em si, pois, uma variedade linguística está intrinsecamente ligada aos seus falantes, sendo assim, seu valor social também tem atribuições de quem a utiliza, refletindo a autoridade e suas relações sociais. (GNERRE, 1985)

Existem diversos elementos que distinguem a linguagem. A associação com a escrita é parte fundamental para que uma variedade linguística seja oficialmente reconhecida, seu uso nos ambientes de poder da sociedade, e as implicações políticas do seu uso. Exemplo é como a linguagem europeia passou a ser associada a suas formas escritas em ambientes com status social, como nas cortes. Um dos usos mais importantes para o reconhecimento da linguagem é seu uso jurídico, pois este é determinante para sua escrita. Portanto, esse processo ocorre por meio das oposições entre os grupos sociais de falantes. (GNERRE, 1985)

2.1. Grupos Especiais e Linguagem

Apesar de em teoria todos serem iguais perante a lei, na prática, existe diferenciação desde o momento em que um código é redigido, a grande maioria não possui entendimento da linguagem utilizada, ou entendem de forma reduzida. Verifica-se que nas relações de poder existe uma clara diferenciação entre o que é considerado padrão (nos casos dos textos jurídicos, nem mesmo a norma padrão é o bastante para decodificá-los como um todo). A variedade culta, está associada a tradição escrita e gramatical, presente nas gramáticas, dicionários, vem de um processo de convergência histórica. (GNERRE, 1985)

O tradicionalismo e a associação presente em determinadas línguas, corresponde às exigências das classes dominantes, por exemplo, o latim, na Europa da idade média era associado a um modelo de poder “as variedades linguísticas associadas com a escrita passaram por um claro processo de adequação lexical e sintática, na qual o modelo era sempre o latim.” (GNERRE,1985 pág. 11)

O dicionário torna-se portanto, um catálogo, onde as palavras tomam uma existência abstrata que as torna diferente das demais que são deixadas de fora, porém, as palavras não têm existência fática, devendo sua existência a produção linguística dentro do contexto em que ela acontece.(GNERRE, 1985)

Portanto, o processo de entender, não é interpretar um sentido único, mas construir esse sentido de acordo com o contexto. A produção desses dicionários e gramáticas que dão validade à língua, são produzidos por aqueles que possuem reconhecimento social para tal, estes podem fazer papel de intermediários, entre a vontade do poder político e econômico, associados às ideologias e valores. Ainda segundo o autor, as palavras possuem grande poder, em especial, as que transmitem valores e ideais das classes dominantes. Assim, na linguagem padrão são introduzidos os valores e ideias, favorecendo uma comunicação entre grupos iniciados, pois apesar de conhecer a forma, as grandes massas não têm acesso ao conteúdo associado. (GNERRE, 1985).

O autor dá o seguinte exemplo para ilustrar tal situação:

“Progresso é uma palavra relativamente recente cuja efetiva definição variou através das diferentes situações históricas pelas quais o país passou. Assim, se a forma das palavras ficou igual a si mesma, quantos foram os diferentes conteúdos a elas atribuídos?” (GNERRE, 1985, pág. 20)

A linguagem inclusive pode ser utilizada como uma forma para evitar a propagação de informações ou para definir quais setores da sociedade elas serão veiculadas. Portanto, ela também pode se caracterizar como um filtro, para definir quem terá acesso, que é definido tanto pela linguagem utilizada como também pelo que está associado em relação ao conteúdo que ela carrega além do próprio texto. Por vezes, é necessário um conjunto de conhecimentos sociopolíticos, além de uma competência no sentido de uma aptidão que deve ser previamente introduzida para realizar a construção lógica. Portanto, a forma de construção da mensagem determina aqueles que podem ter acesso a mesma. (GNERRE, 1985)

A linguagem também é um impedimento para o acesso ao poder, e é assim de maneira pensada. Dentro do campo jurídico, para a construção de um texto que possua valor neste campo, não basta o domínio das competências gerais da língua, aquele que possui conhecimento para construir frases compreensíveis em um contexto mais amplo, precisa conhecer também os arcaísmos e sua fraseologia própria da linguagem utilizada pelos profissionais da área. (GNERRE, 1985)

Mesmo que o objetivo não seja redigir, mas para seu entendimento é necessário entender também esse complexo sistema. Esse fenômeno presente nos textos jurídicos se assemelha ao uso de linguagens especiais, caracterizado pelo uso de palavras e expressões que são utilizados para diferenciar uma variedade linguística da utilizada em sociedade de forma mais ampla. No caso das linguagens especiais, sua função é a efetiva exclusão da comunicação externa ao grupo que é detentor da linguagem especial, assim, permitindo a preservação de noções e tecnologias. Essa linguagem é utilizada tanto em ambientes como ocasiões específicas. (GNERRE, 1985)

Além disso, é comum a inserção de palavras de língua estrangeira ou externa à língua comum, ou até mesmo elaboradas pelos membros do grupo, já que sua função também é a de

definição do grupo. Dessa forma, permite que aqueles que fazem parte do grupo em algum nível possam entender os conteúdos apresentados. Assim, podemos comparar a linguagem jurídicas ao uso gírias e jargões, já que só aqueles que estão inseridos naquele contexto dominam tanto as palavras quanto o conteúdo a eles associado, tornando o acesso quase intransponível para a grande massa da população, tanto pelas palavras, como pela especificidade do conteúdo referencial. Em contrapartida, esse aspecto também permite que diversas informações sejam mantidas e elaboradas, já que através de uma variedade linguística adequada também é permitido trabalhar esse conteúdo de forma mais específica, trata-se de uma via de mão dupla. (GNERRE, 1985)

Na visão de Adilson de Carvalho (2006) o entendimento de que a classe jurídica está ligada a uma espécie de casta ligada à nobreza e autoridade está no imaginário popular brasileiro e diversos comportamentos corroboram para dar continuidade e em parte são fundamentais para sua formação.

Parte desse entendimento está ligado ao exercício de poder na estrutura do Estado, pois suas relações políticas e toda a população está submetida ao emaranhado de leis e muita da lógica de relações sociais são regidas por elas, portanto, evidentemente, trata-se de um espaço de poder. (Carvalho, 2006)

Muitos que fazem parte desse grupo, tem consciência disso e noção de pertencimento, e trabalhavam consciente e inconscientemente para que esse mundo que toma um aspecto sagrado não seja profanado por aqueles que não são iniciados. Nessa função de separação, diversos elementos são utilizados e aqueles que são menos perceptíveis também possuem maior eficácia. (Carvalho, 2006)

Desde o tratamento (no Brasil é comum o tratamento de “doutor” a todos os ligados ao judiciário), e diversos outros elementos reforçam a ideia de se tratar de grupo a parte do restante da sociedade. Reforçando a barreira entre os não iniciados e potenciais usuários da jurisdição (Carvalho, 2006)

Dentre as ferramentas de violência simbólica que “protegem” o mundo jurídico, uma das que se destaca e é extremamente eficaz é a linguagem jurídica. Através do uso de língua

de maneira específica, nega-se o acesso ao universo jurídico à maioria da população. (Carvalho, 2006)

O ato de não comunicar através da língua pode estar na forma em que ela passa a ser tão ornamentada, carregada de arcaísmo, floreios que passa a ser um código a parte, muito além do que se faz necessário, que está ao alcance de um pequeno grupo, portanto, fazendo função de excluir o demais, mesmo que como dito anteriormente, as relações sociais sejam regidas quase que diariamente por esses códigos. (Carvalho, 2006)

Do ponto de vista democrático, é um princípio da igualdade entre os indivíduos, porém, um ponto que acaba sendo deixado de lado é a questão da linguagem e da educação. O conhecimento no sentido da tradição clássica também exerce papel legitimador para aqueles que tomam decisões para a coletividade, a tradição clássica valoriza estas áreas de saber e atividade intelectual, como filosofia, história, línguas clássicas, literatura, relacionadas estritamente com a linguística, o corpo de conhecimento associado a características como virtude, sabedoria, respeitabilidade, que são base de apoio para legitimar o poder de decisão. (GNERRE, 1985)

Assim como, o valor social que é atribuído, às posições de poder passam por um processo de legitimação por pessoas que já estão no poder. No contexto brasileiro, não ocorreram mudanças significativas que alteraram esse reconhecimento em cadeia. É histórico e linear, portanto, esse processo de legitimação do saber e das posições de poder não passa por um movimento de questionamento, não houve nenhum processo revolucionário que alterou essa linha reta e a gramática é imposta de maneira vertical, é um desses elementos dessa cadeia de poder. Apesar das outras áreas da ciência admitirem a crítica e a refutação explícita, não ocorre o mesmo na língua padrão. (GNERRE, 1985)

Mesmo com pequenas mudanças, que obviamente são inevitáveis, apesar das forças que pretendem manter a língua engessada, a gramática dos dias de hoje não é a mesma de séculos passados. Porém, os valores morais e éticos dificilmente sofrem críticas em relação às fases anteriores, tal como a característica de um dogma. Mantém-se a ideia de continuidade. (GNERRE, 1985)

Os processos, como campanhas de alfabetização, apresentam caráter dúplice, pois caminham junto com processos de padronização da língua, como instrumentos de controle estatal sobre faixas da população menos suscetíveis a esse controle. (GNERRE, 1985)

Para Gnerre (1985), a introdução forçada na educação formal também fornece o parâmetro para reconhecimento das estruturas sociais e sua posição dentro da mesma. Portanto, o processo educacional, também tem função de moldar o cidadão, no sentido funcional, dando a eles a eficiência necessária para atender os requisitos do Estado moderno, permitindo que este cidadão cumpra de forma satisfatória seu papel dentro do sistema padronizado. Mesmo para quem tem conhecimento das estruturas gramaticais e o léxico, ainda passa pela análise das interações com outros indivíduos, devendo demonstrar controle do ritmo, tempo, organização das informações, além de características como postura, vestimenta, o local onde está, esse tipo de característica que as gramáticas normativas não levam em conta. Vendo por esse ângulo, a gramática normativa é um material incompleto, pois desconsidera essas informações e as variedades da língua.

Sendo assim, podemos aplicar a ideia de Gnerre (1985) dos grupos que possuem uma linguagem própria ao universo jurídico. Como dito anteriormente, existem características que fazem indivíduos de determinados grupos se identificarem, a linguagem é um dos atributos que permite um filtro de entrada no grupo, excluindo os indesejados e fortalecendo os laços existentes entre seus membros.

2. 2 Formação das elites jurídicas

Frederico Almeida (2010), faz em sua tese um estudo aprofundado sobre a compreensão das posições e relações jurídicas que compõem o campo jurídico, em aspectos como as divisões de classe sociais, trajetórias e diferenças internas no campo jurídico, processos do que são a estrutura do que ele chamou de *campo político da justiça*.

Destaca como as esferas de poder encontram sua base constituída pelo campo jurídico, os juristas, portanto, participam dos esquemas de dominação e as lutas travadas em outros domínios para serem recebidas no mundo do direito devem estar em seus próprios termos, classificados e juridicamente solucionáveis. Sendo assim, a construção do Estado Burocrático

moderno tem participação direta dos juristas na posição de elite social e política. (ALMEIDA, 2010).

As faculdades de direito desempenham um papel fundamental na formação das elites jurídicas e na hierarquia dos grupos profissionais dentro do sistema jurídico. Além disso, destaca-se o papel dos "juristas-intelectuais" na construção da ideologia dominante da administração estatal. Esses doutrinadores exercem influência por meio de sua posição nas hierarquias de poder relacionadas às instituições do sistema de justiça (ALMEIDA, 2010).

Parte da abordagem utilizada dos dados relativos às origens familiares, formação acadêmica e trajetórias políticas e profissionais dos agentes e reconstrução de seus percursos de vida e situá-los nas posições do espaço social e do campo político da justiça. Além disso, é possível tratar as fontes selecionadas como elementos simbólicos, constituindo discursos utilizados para nomear e sacramentar os agentes identificados nessas fontes como membros de uma nobreza togada.(ALMEIDA, 2010).

Destaca o autor, a manutenção do campo jurídico a simbologia tradicional de seus elementos e construção de imagens públicas. Dentre quais, destaca os exemplos de placas comemorativas, monumentos que dentro desse universo simbólico produzem o aspecto nobre das elites jurídicas, assim como a construção através da mídia e meios digitais que constroem a imagem dessas figuras. Dizeres e imagens com aspecto quase eclesiástico são formas de comunicação política, tais como as figuras, formas e arquitetura de prédios e espaços públicos presentes na tradição ocidental. O uso de placas e monumentos em prédios públicos tais como fóruns, tribunais, escritórios e faculdades de direito cumprem o objetivo de criação de um ambiente de consagração e culto das figuras e ideais do grupo. (ALMEIDA, 2010).

Outro meio utilizado para reprodução do sentido de nobreza está no uso de textos e publicações elogiosos, que servem para reverenciar e compartilhar capitais simbólicos, escritos por juristas em homenagem aos seus predecessores que possuem relativa posição de prestígio, destacando critérios como antiguidade e notabilidade. As publicações de homenagem direta, tais como em livros técnicos, em que juristas consagrados e bem-posicionados nas estruturas de poder fazem o papel de introduzir o autor naquele universo, e por consequência em suas próprias redes, fazendo o papel de "consagrá-lo" (Almeida, 2010).

A construção de uma imagem pública dos agentes das elites jurídicas também passa pela utilização dos meios eletrônicos para comunicação entre os agentes do campo jurídico e o público geral, levando em conta a variedade de formas de comunicação desse meio e o alcance, inclusive para a reprodução da imagem pública dos grupos dominantes de juristas. A mais evidente forma de comunicação está na reprodução dos discursos reverenciais que se davam por através de placas em prédios, biografias, retratos de expoentes do campo. Assim, a maioria das instituições tem conteúdos específicos a respeito de sua história e de seus ex-presidentes, fundadores, currículos e histórico de seus membros notáveis. (ALMEIDA, 2010)

Além disso, a atividade de sites especializados tem caráter informativo em conjunto com a divulgação de produção cultural dos juristas e divulgação comercial de imagem, trajetórias e imagens construídas. O autor também analisa as trajetórias individuais e o discurso apresentado para a construção da imagem pública dos membros das elites jurídicas, analisando currículos de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e juristas ilustres. (ALMEIDA, 2010)

Destaca a ausência de informações de origens familiares na maioria dos casos, em grande parte são de posições medianas ou superiores, portanto as exceções estão nos casos de filiações notáveis ou origens humildes, destaca como os biografados destacam notas a respeito de vocação e devoção ao trabalho jurídico, brilhantismo e excelência. (ALMEIDA, 2010)

Menções acompanhadas em grande parte de nomeações, títulos, condecorações e homenagens recebidas pelo biografado, características que colaboram tanto para uma imagem humilde quanto para notabilidade e mérito que caracterizam os membros da nobreza togada. Em contraste, por exemplo, aos atributos como ambição e empreendedorismo dos futuros advogados de grandes escritórios. (ALMEIDA, 2010)

A tradição também desempenha um papel forte na linguagem jurídica, como freio da força criativa. A repetição de fórmulas e estilos, que na maioria das vezes bloqueiam o processo comunicativo. O processo de “estágio”, diversas vezes, se dá pela mera reprodução de modelos de petições. Essa dedicação à imitação da linguagem que começa no processo

educacional se estende ao advogado, juiz, promotor ou escrivão, que fala e escreve através de fórmulas. (COSTA, 2003)

A linguagem utilizada entre juízes, advogados, promotores, delegados e escrivães em princípio encontra menos ruídos na comunicação, tendo em vista a formação acadêmica comum entre esse grupo. Porém, essa homogeneidade no discurso não está presente em um segundo grupo, composto por autor, réu, testemunhas e peritos, que tem um universo linguístico diferente. Na comunicação desses dois grupos se encontram se torna difícil e lotada de ambigüidades. (COSTA, 2003)

2.2.1 Gostos e hábitos das elites

É comum que em grupos, os gostos e hábitos sejam compartilhados pelos seus membros, essas características servem como instrumento de identificação entre seus pares, que se veem como iguais à partir dessas características.

A variação dos atributos valorizados para um jurista de elite pode variar de acordo com o tempo e entre grupos profissionais. Em suas biografias, os membros das elites jurídicas, características como gostos e hábitos comuns tomam destaque em seu papel constitutivo de uma posição social. Tais como preferências artísticas, gastronômicas, atividades de lazer, práticas de esportes determinados. (ALMEIDA, 2010).

Cabe o exemplo destacado, trata de uma matéria da *Veja*, “Os craques do direito”, que em sua chamada trazia o seguinte texto: “Quem são, como trabalham e como vivem os super advogados paulistanos”. Voltando, portanto, o mesmo discurso que possui caráter glorificante às elites jurídicas, tal chamada inclusive se assemelha às chamadas utilizadas no meio artístico. (ALMEIDA, 2010).

A revista **Veja São Paulo** publica na edição que começou a circular este final de semana uma reportagem completa sobre o vigor e a vitalidade da advocacia paulistana. A repórter *Marcella Centofanti* percorreu os principais escritórios da capital, entrevistou suas estrelas e produziu um relato dinâmico do setor. Entre as descobertas da revista está a de que um grande escritório chega a faturar cerca de R \$200 milhões por ano e que um sócio-sênior pode receber, em média, R \$60 mil ao mês. (CENTOFANTI, 2006, pág.1)

Para Almeida (2010), o direito é um campo tradicional, estabelecido, certos gostos e práticas por parte do grupo tornam-se incorporados e passam a ser condição para a circulação nos círculos de elite dos advogados. Dessa forma, o processo de identificação do *habitus* das elites jurídicas, levando em conta os grupos profissionais, que se materializam em gostos, posturas, referências culturais, vestimentas se dá por meio da incorporação das diferenças sociais, ou seja, são um reflexo dessas divisões.

2.2.2 A Produção Escolar Da Nobreza Togada

O autor relata também, como as escolas de direito mais antigas têm papel fundamental, através de seu prestígio pelo próprio valor do diploma, como reprodutoras de elites jurídicas ao longo do processo de diversificação do estudo jurídico no Brasil. Como primeira hipótese, destaca a exclusividade dos estabelecimentos de elite, em razão de sua alta seletividade no ingresso de membros, produzindo a sentido de monopólio para seus pertencentes (ALMEIDA, 2010).

No entanto, além desse aspecto, os agentes selecionados vêm de estruturas prévias com capitais de origem social, portanto, uma herança simbólica e investimentos familiares. Se apresenta, portanto, na forma de capital cultural, a bagagem escolar adquirida na vida do aluno anteriormente. Menciona, como são comuns as menções nos currículos e trajetórias dos membros das elites, passagens por colégios tradicionais de seus respectivos estados. O investimento familiar em educação, refletem também, o próprio acúmulo de vantagens em capital escolar e financeiro em gerações anteriores. (ALMEIDA, 2010)

Os processos que separam e juntam determinados grupos por meio do sistema escolar, que é reflexo das desigualdades das diversas estruturas sociais anteriores a entrada no sistema, resultam no momento de colocação no campo profissional, onde uma nova divisão social através da divisão social do trabalho jurídico "cabendo aos egressos das faculdades de posições inferiores na hierarquia dos diplomas o exercício de funções secundárias e auxiliares na administração da justiça estatal". (ALMEIDA, 2010)

A hipótese se dá na continuação dos processos através da competitividade e a disciplina estimulada, em relação a aquisição dos melhores postos de trabalho ao fim do curso, assim como a passagem pelos ritos, tradições impostas por cada instituição, que conferem uma

identificação entre seus membros. Através da rotina de estudos em preparação para vestibular, pode ser retomada pelo estudante em momento que nota a inclinação para carreiras de Estado, preparação para concursos ou para Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, além da pressão exercida sobre o posicionamento no mercado de trabalho. (ALMEIDA, 2010)

Essa pressão profissional, cada vez mais cedo, os estudantes têm se dedicado a atividades profissionais, em estágios, que geram regimes intensos de trabalho e por vezes acabam afastando os alunos das salas de aula. Destaca-se a alta seletividade de dos escritórios, nos quais as faculdades de renome encontram destaque. As atividades extracurriculares também desempenham esse papel de formação dessas elites, por meio de suas práticas de esporte nas associações atléticas acadêmicas, festas tradicionais e militância estudantil. A militância estudantil assume destaque, pois nela alguns estudantes se capacitam para atividades futuras nas políticas associadas ao Estado, e lhes permite redes de relacionamento que geram capitais simbólicos e políticos. Além disso, o processo de formação que está em uma faculdade de direito de elite também se constrói no espaço físico da sua formação. Desde as características arquitetônicas das escolas mais antigas e tradicionais que corroboram para uma imagem de tradição e excelência, voltando ao dito anteriormente, possuem placas e monumentos em homenagem aos antepassados, colunas, escadarias e arcadas. (ALMEIDA, 2010)

Uma terceira hipótese se dá pelo próprio conjunto de membros das faculdades, onde as representações das trajetórias notáveis dos antecessores dão aos alunos sentimentos de inspiração e oportunidade de reprodução em suas próprias trajetórias. Em razão disso, as faculdades de direitos estimulam o culto aos seus notáveis. (ALMEIDA, 2010)

A quarta e última hipótese levantada pelo autor é o valor simbólico dos estabelecimentos e dos diplomas. No Brasil, por exemplo, a dualidade entre universidades públicas e privadas, a distinção entre as instituições privadas laicas às confessionais, em que ele destaca as católicas como formadoras de quadros das elites jurídicas. (ALMEIDA, 2010)

O prestígio dos diplomas parece estar associado à posição de seus egressos, e as atividades de pesquisa e pós-graduação que são capazes de gerar valor acadêmico. Por fim, o espaço geográfico também tem relevância, os cursos responsáveis pela formação das elites majoritariamente se encontram em capitais. (ALMEIDA, 2010)

2.2.3 Heranças familiares

Ainda segundo Almeida (2010), um indicador da origem social dos juristas, se refere à escolaridade dos pais, detona uma hipótese para explicar o acesso desigual aos advogados, promotores e magistrados ao campo político da justiça. Assim como, a existência de parentes profissionais jurídicos.

Portanto, o acúmulo do capital adquirido pelos pais, pode ajudar no sentido de permitir que os novos juristas entendam as dinâmicas e estruturas. Frisa o autor, que a realidade foi observada em grandes escritórios de advocacia e sociedades concentradas na região sudeste, representativos de uma elite de advogados. (ALMEIDA, 2010)

Existem conflitos entre grupos profissionais jurídicos, esses conflitos definem sua dinâmica interna, e se dão em razão de sua estrutura, em razão de suas divisões e as disputas que ocorrem. Conflitos entre promotores e juízes, advogados e juízes, delegados e promotores, funcionários do cartório e advogados. (ALMEIDA, 2010)

Outro ponto de embate ocorre devido a politização das carreiras jurídicas. O embate entre os campos tradicionais e com os críticos ganha força por conta da diversificação social e expansão do ensino jurídico, além do sistema de concursos públicos para ingresso nas carreiras jurídicas. A partir da entrada de grupos sociais diversos nas carreiras jurídicas, favoreceu-se o embate entre indivíduos com bagagem e visões de mundo diversas, a quebra de paradigmas por parte dos novos agentes que não possuem o capital social, familiar, acadêmico e econômico que fazem parte da estrutura tradicional do campo jurídico (ALMEIDA, 2010)

A relação de um campo jurídico que possui função formadora e também é formado pelas estruturas de poder, o processo de reforma do judiciário, logo, é controlado e conduzido pelas elites jurídicas, e os resultados disso seguem no sentido de fortalecimento de suas posições de poder. Porém, isso não quer dizer que a participação das hierarquias inferiores deve ser desprezada no processo político. (ALMEIDA, 2010)

Quando falamos do poder exercido pelas elites no que tange a administração da justiça, seu acúmulo de vantagens, permite reprodução e o exercício desse poder. Esse poder é acumulado na trajetória e nas próprias estruturas que tornaram possíveis tais trajetórias. (Almeida, 2010).

Assim, destaca o autor, a importância dos capitais simbólicos para que os agentes tenham posicionamento entre as elites jurídicas, os grupos dessa elite, compartilham certos capitais simbólicos comuns, e através deles se confere o reconhecimento de seus pares, por meio do qual reafirmam suas posições de poder. Afirma também, que dentre todos, o diploma de faculdades de direito de elite é o mais evidente. Essas instituições fundadas no império, as primeiras escolas livres da República e as confessionais católicas, e logo em seguida os cursos privados laicos surgidos antes da massificação do estudo jurídico dos anos 1990. Porém, o diploma nessas instituições não garante que seus alunos tenham necessariamente lugares nos postos de liderança estatal, e não possam ocupar posições de menos “inferiores”, com membros de faculdades de menos prestígio. Conclui o autor que esse capital adquirido se converte na trajetória muitas vezes somado aos demais capitais herdados e das relações (ALMEIDA, 2010)

Por vezes, a ausência dos demais capitais é compensada pelo diploma da faculdade de elite, aprendizado político no movimento estudantil, associados (pós o ingresso no mercado profissional), acúmulo de capital político após exercer funções administrativas de governo, assessoria política. Traz como exemplo de ministros do STF, que são filhos de Ex-ministros do STF e possuem capital herdado de suas famílias (ALMEIDA, 2010)

A posse de títulos de pós-graduação e o investimento em pesquisa e publicação em áreas específicas do conhecimento relacionadas à administração da justiça estatal têm sido um importante aspecto para um grupo de especialistas. No entanto, sua relevância nas elites não se limita apenas à repercussão de sua teoria processual na doutrina jurídica e à produção acadêmica. Ela também está associada ao acesso ao processo legislativo brasileiro e à capacidade de produzir normas que definem o padrão de resolução de conflitos. (ALMEIDA, 2010)

Além disso, tanto a advocacia quanto a magistratura ainda mantêm em suas estruturas de poder o predomínio de homens em suas composições, líderes associativos, sócios de

grandes escritórios, mantém em suas estruturas formas de vestir e se portar (ALMEIDA, 2010)

A origem geográfica de seus membros, que tem predominância nas regiões sul e sudeste, assim como dos principais cursos de formação, por consequência, a valorização desse simbólica no interior do campo jurídico. (ALMEIDA, 2010)

As elites jurídicas são estruturadas a partir das diversas formas de capital acumulados, acadêmico, social, político e se reconhecem a partir da estrutura de capital compartilhado, em suas semelhanças como grupo. Mesmo com essa coesão, o domínio jurídico não escapa de confrontos. As configurações de poder presentes no contexto político da justiça são seletivas e privilegiam a elite em contraste com o perfil geral das diferentes profissões. Por conseguinte, esses conflitos surgem das disputas entre a classe dominante, em um movimento de ascensão, declínio e alternância. (ALMEIDA, 2010)

2.3 Direito e Religião

A linguagem religiosa depende da instauração de um ritual, tal qual uma missa, para que dentro daquelas condições os emissores e receptores adequados estejam ajustados uns aos outros. A eficácia da linguagem simbólica religiosa fica ameaçada quando não atua em conjunto com os mecanismos sociais que são base para fundamentar a autoridade. Além do aspecto da relação estabelecida entre o aspecto religioso e o jurídico, como podemos observar no lugar da missa, por exemplo uma audiência, onde o ambiente é requisito para formar o reconhecimento da autoridade, Bourdieu, esclarece que isso vale para qualquer relação de imposição simbólica, e que isso se origina pelo uso da linguagem legítima, pois, através dela capta-se a pretensão de ser ouvido, acreditado e obedecido, e que somente consegue ter sua eficácia reconhecida mediante os mecanismo que geram a língua dominante o reconhecimento e legitimidade. (BOURDIEU, 1996)

O poder das palavras está ligado às condições sociais do seu uso. Esclarece que em sua visão o poder das palavras não está nelas, mas é delegado pelo porta-voz. Bourdieu (1996) também cita os componentes do ritual religioso, agentes, instrumentos, lugares como indissociáveis para reconhecimento do discurso ritual. Para que o discurso funcione, é

necessário que ele seja percebido como legítimo, pois, através do simbolismo estereotipado, evidencia-se que o agente age na qualidade de um mandato e não em seu nome.

O simbolismo ritual age na medida em que representa, no sentido teatral, a delação através do cumprimento rigoroso do código, liturgia que determina os gestos e palavras, assim como a abdicação dos atributos simbólicos manifesta o rompimento da delegação que une o padre aos fiéis, ou no caso do direito, dos magistrados e o resto da população. (BOURDIEU, 1996)

Dentro do contexto do sociólogo, Pierre Bourdieu (1996), define o conceito de "investidura" refere-se à atribuição de poder simbólico a uma determinada posição social, grupo ou indivíduo. Bourdieu argumenta que a investidura é um processo pelo qual a sociedade confere reconhecimento e autoridade a certas posições e práticas, consolidando assim as hierarquias e desigualdades existentes. O ato de investidura em um cargo consiste em sancionar uma diferença, tornando-a pública, enquanto diferença social, conhecida e reconhecida por todos. A sociologia deve levar em conta os ritos de instituição e sua eficácia simbólica, o diploma é o exemplo de um símbolo que Bourdieu (1996) compara com um amuleto.

A investidura confere uma eficácia simbólica real, pois tem o poder de efetivamente consagrar a pessoa. Desde a imagem que os demais têm dessa pessoa, até modificar os comportamentos em relação a ela, conferindo-lhe títulos e o respeito a tal investidura. Assim como transforma o indivíduo e a representação que ele tem de si, seus comportamentos para se adequar aos comportamentos que ele acredita estar obrigado a ter. Assim, os títulos que conferem nobreza, os títulos escolares multiplicam o valor dos portadores, de acordo com a crença na extensão e intensidade de seu valor. Portanto, nesses casos, a instituição é um ato gerador, criando diferenças sociais. (BOURDIEU, 1996)

Aos nobres, o autor diz que cabe agir nobremente, que deve ser observado no princípio das ações. O ato de instituição também é um ato de comunicação, que designa a identidade de alguém, tanto para ele quanto para os outros, notificando o que esse indivíduo deve ser. Aquele que é instituído sente-se compelido agir, ser e estar à altura da sua função, a forma como é tratado, tende a encorajar essa atitude conforme a natureza social. Conforme diz, as realizações científicas mais notórias vêm das instituições de maior prestígio. Através das

aspirações, direitos ou privilégios atribuídos ou impostos, deveres, reforços, encorajamentos. (BOURDIEU, 1996)

As aristocracias têm o dever de garantir que seus membros eleitos desenvolvam características e comportamentos que perpetuam os privilégios existentes. Assim, devem naturalizar as diferenças e transformá-las em uma segunda natureza, as incorporando como forma de *habitus*. Esse trabalho ocorre também em relação aos gostos de classe, pelos quais se determinam os signos que exprimem uma posição social, roupas e linguagem corporal, fazendo desses agentes portadores de símbolos distintivos comuns ao grupo, que objetivam tanto reunir e identificá-los como grupo como criar barreiras aos demais. (BOURDIEU, 1996)

Porém, contraditoriamente, existem as estratégias de condescendência, onde são extrapolados os limites, que são atitudes que extrapolam a definição, mas ainda geram lucros. Bourdieu diz que “é o caso do aristocrata que bate nas costas do cavaliariça e do qual se dirá "Ele é simples", querendo-se dizer com isso, tratando-se de um aristocrata, que é um homem superior cuja essência não comportaria em princípio tal conduta.”. (BOURDIEU, 1996, pág. 104)

Assim, aquele que toma tal atitude, tem o privilégio de tomar atitudes que fogem do seu papel, sem abrir mão dele. Quando falamos de linguagem, os de classe superior, em especial os intelectuais, podem se dar o direito de falar de formas displicentes e inclusive de forma incorreta do ponto de vista formal, enquanto, os demais, estão condenados à hipercorreção. Aquele que tem uma posição segura em relação à identidade cultural da sociedade, tem a liberdade de jogar com as regras. (BOURDIEU, 1996)

A autoridade, está fundada na crença coletiva garantida pela instituição, e materializada por símbolos. As provas desse respeito consistem, por exemplo, nos títulos conferidos, como senhor presidente, excelência, onde se repete o ato de instituição original, dando um valor submisso, e reconhecimento, eis o motivo de ser tão profundamente político o respeito às formas, em especial as definidoras da polidez. A crença coletiva é a condição da eficácia do ritual, e desaparece quando se percebe que as palavras fazem funcionar as disposições previamente montadas. (BOURDIEU, 1996). “existir socialmente é também ser percebido, aliás, percebido como distinto.” (BOURDIEU, 1996, pág. 112)

Para Marlene Duarte Bezerra (2016), o ritual processual judiciário possui semelhanças com o religioso, e a relação que existe entre o ritual religioso pode ser aplicada nas dinâmicas e rituais judiciais. Ambos possuem linguagem específica, que procuram captar as intenções dos rituais. Os ritos e rituais agem sobre o comportamento humano.

Os ritos judiciais são parte dos instrumentos que dão estrutura às instituições. O ritual no processo jurídico, pelo caráter de vulnerabilidade, exerce um padrão de conduta sobre a sociedade gerada pela forma com que são realizados. As estruturas judiciais precisam seguir o ordenamento jurídico, este, é obrigado seguir os ritos para manter a ordem social.

No Brasil, as funções fundamentais do judiciário ficam no “palácio da justiça”, nos centros das cidades, mantendo distância das outras construções, impondo a separação entre justiça e espaço público. Como ocorre no distanciamento da igreja matriz ou catedrais das construções profanas. (BEZERRA, 2016)

O espaço judiciário adota o estilo nobre, de modo que dissemina de sua arquitetura o poder que indica credibilidade que decorre da justiça. O local onde ocorre atividades ritualmente, tal qual ocorre nos templos sagrados. (BEZERRA, 2016)

A manifestação arquitetural é o primeiro a se revelar, proporciona em si um significado peculiar, por ser um lugar de esclarecimento. O judiciário tem um lugar privilegiado para as soluções de conflitos, o espaço delimitado torna-se um ponto de referência social do judiciário. Conta com uma entrada monumental, escadaria, colunas suntuosas como o caminho, dessa forma, o templo judiciário se constrói, o afastamento com as pessoas comuns. (BEZERRA, 2016).

O judiciário assume o papel de organizador da sociedade, estabelecido em grandes prédios nos centros das grandes cidades. Isto, como posto anteriormente, se dá desde seu processo de formação de agentes. (ANDRADE, 2020).

A estética cria a experiência dos sujeitos envolvidos, sua representação revela como a sociedade cria hierarquias, se estrutura e distribui poderes. (BEZERRA, 2016).

A suntuosidade e notório estilo de nobreza se associa também a sua credibilidade. Como coloca o autor, essas características invadem o subjetivo dos indivíduos, quer sejam os

que utilizam a justiça ou os afastados. Dessa forma, a arquitetura do judiciário busca comunicar a sobriedade e nobreza do ambiente. (ANDRADE, 2020).

Esse tipo de arquitetura, faz com que muitos indivíduos se sintam, mesmo que inconscientemente, vigiados, pois, é uma arquitetura que induz as pessoas a pensarem que nesses ambientes e as autoridades ali cumprem um papel superior ao homem médio. O ambiente tem um aspecto quase sacro. (ANDRADE, 2020).

2.3.1 O simbolismos das vestes no judiciário

A história do traje usado no sistema judiciário evidencia a grandiosidade das pessoas investidas com o poder de julgar. No passado, a vestimenta servia para distinguir os letrados, cuja categoria era apoiada pela monarquia para reforçar seu poder em contraposição ao feudalismo. Durante o Antigo Regime, os magistrados superiores usavam togas vermelhas de origem real, enquanto aqueles de origem clerical usavam togas negras. Com a chegada do Regime Republicano, a toga negra se tornou predominante na magistratura.

No contexto dos rituais judiciais, especialmente nos tribunais do júri, cada gesto realizado e cada aspecto de espaço e tempo têm um significado além de si mesmos. A toga do magistrado funciona como uma linguagem de sinais. (BEZERRA, 2016).

Durante o processo de administração da justiça, os participantes do ritual - magistrados, promotores e advogados - usam vestimentas rituais, como togas e batas de cor negra, que conferem um aspecto imponente, inspirando respeito e veneração, assim como os sacerdotes e seus auxiliares se vestem para um ato litúrgico. A figura do juiz foi comparada à figura do Totem, presente nas antigas tribos arcaicas, que concentrava todos os poderes sagrados que transcendem e perpetuam. A inviolabilidade e o respeito conferidos ao juiz em sua posição de ministrar o Direito, absolver ou condenar, e presidir o ritual judiciário são semelhantes à função sacerdotal. (BEZERRA, 2016).

O traje engrandece a função e enaltece a autoridade, a celebração de um ritual e seu conteúdo, forma e transformam o que se pretende realizar, que consegue seus efeitos por meio da comunicação e a toga se revela um elemento informativo da natureza do judiciário que reflete o poder sagrado. Valida a eficácia dos atos, pois quem a usa é capacitado para

transmitir a informação, mesmo que seus interlocutores não consigam reconhecer a mensagem. (BEZERRA, 2016).

Figura 1 - Toga



Fonte: Site do TRF

A toga e a veste sacerdotal são recebidas mediante investidura, consagrando o personagem que vai além da identidade pessoal. (BEZERRA, 2016)

2.3.2 Aspectos da linguagem religiosa em paralelo com a linguagem jurídica

O mundo cotidiano se difere do mundo inacessível habitado pelos juízes, togados, investido de poderes, da mesma forma que seres superiores, que podem mudar o destino de

alguém pela palavra, decisão, sentença. As palavras realizadoras do direito não são meramente comunicativas, autoridades são investidas para dar eficácia e validade através delas. (BEZERRA, 2016).

A linguagem jurídica espelha a religiosa, com uso de latim e palavras rebuscadas, incompressíveis aos leigos, da mesma forma que as religiões separam o sagrado do profano.

Os textos sagrados são dogmas, assim como as cláusulas pétreas que dogmas do Direito. Os livros sagrados, assim como os códigos e leis solidificam a escrita em determinados momentos históricos e a herança linguística perdura. (BEZERRA, 2016).

Como foi dito anteriormente, a linguagem no direito é reprodutora de fórmulas, portanto, o que fortalece ainda mais que não ocorram poucas mudanças. As palavras no ambiente jurídico têm como característica se afastar da linguagem cotidiana. É uma estilização composta por sequências específicas, no geral, que são fora de sua época. (BEZERRA, 2016)

2.3.3 O símbolo no processo judiciário como expressão do sagrado

São muitos os símbolos que exercem o papel de atribuir determinadas ideias na sociedade e partir disso, influenciá-la, esses símbolos se expressam no judiciário de diversas formas, por meio de símbolos, gestos, palavras, discursos arquitetura se apresentam como mecanismo de coerção e de convencimento, assim como a ideia de como o poder judiciário ultrapassa o indivíduo através da imparcialidade, segurança, firmeza daqueles que o representam. (ANDRADE, 2020) “Nesse sentido, o simbolismo é uma expressão, figuração ou interpretação que se dá a partir de símbolos, isto é, algo que sugere, representa, remete ou substitui determinada coisa.” (ANDRADE, 2020, pág. 474)

No cenário jurídico é dada uma importância ao símbolo que já foi assimilado pela consciência popular. A balança, conhecida como símbolo da justiça, prudência e equilíbrio. A espada também simboliza a justiça e a lei. Os símbolos também são símbolos arcaicos, refletem a sacralização da justiça. Mesmo sem menção direta ao sobrenatural, fazem uso de sua grandeza para compor temor e reverência. O símbolo condiciona, e reforça a manutenção da ordem coletiva. (BEZERRA, 2016)

Existem numerosos símbolos presentes no ambiente físico e no contexto em que ocorre o processo, os quais expressam o sagrado de maneira figurada. Além disso, a administração da justiça ainda recorre e se baseia no mito, pois este possui uma estreita conexão com o ritual e constitui a forma de expressão e linguagem desse processo. (BEZERRA, 2016)

A relação entre a linguagem e a terminologia processual está ligada à linguagem litúrgica, que é fechada e repleta de latim, tornando-se inacessível para a maioria das pessoas. A linguagem litúrgica da Igreja Católica, que por séculos teve o latim como língua oficial, era incompreensível para os fiéis. Sem dúvida, essa linguagem litúrgica inspirou e continua inspirando a linguagem do Direito e do processo jurídico.(BEZERRA, 2016)

Marcelo Dolzany da Costa (2003), expõe uma abordagem a partir de sua ótica e experiência analisa à aproximação e/ou distanciamento dos usuários dos serviços judiciários. O autor faz uma relação entre a comunicação no judiciário e a religiosa. Salienta o caráter esotérico de ambas, pois, essa característica as aproxima por tratar de um saber restrito aos seus iniciados, que não deve ser vulgarizado. Afirma, como na cultura ocidental houve o processo de migração dos signos religiosos para liturgia forense, apesar da celebrada separação do religioso.

A justiça através de seus símbolos realça que é derivada de algo acima dos homens. Faz referência a arquitetura, indumentário e as questões da comunicação não verbal. Ao aspecto fechado da linguagem jurídica, que não destoa das demais áreas do conhecimento, mas que por sua vez, implica na negação do pensar o direito como uma forma eficaz de controle social. (COSTA, 2003)

3. ACESSO À JUSTIÇA

Levando em conta o que foi dito em relação ao afastamento da população do judiciário por conta dos fatores da comunicação, seja ela verbal ou não verbal, que através de termos técnicos e simbolismos de poder que afastam a população de seus espaços, vamos refletir a respeito do acesso à justiça em um conceito mais amplo, que não se limita mera utilização dos seus serviços como um estranho, alheio ao acontecimentos, mas como sujeito ativo que compreender e exercer seus direitos de forma plena.

O acesso à justiça é um princípio fundamental em uma sociedade igualitária. No entanto, a complexidade do sistema judiciário, a linguagem jurídica fechada e a distância física entre as instituições e a população têm contribuído para o afastamento e a exclusão de muitas pessoas desse importante espaço de garantia de direitos.

Para promover um acesso mais inclusivo à justiça, é necessário buscar alternativas que facilitem a compreensão e a participação das pessoas. Como veremos mais à frente, existem possibilidades como a adoção de projetos de lei que simplifiquem a linguagem jurídica. Essa abordagem pode envolver a substituição de termos técnicos deslocados ou exagerados, por uma linguagem mais clara e compreensível, permitindo que as pessoas entendam seus direitos e deveres sem a necessidade de formação jurídica específica.

Além disso, medidas alternativas têm sido implementadas para melhorar o acesso à justiça. A digitalização dos processos judiciais, por exemplo, pode agilizar procedimentos, reduzir custos e permitir que as pessoas acompanhem seus casos de forma mais transparente. A criação de portais eletrônicos para acesso a informações legais, consultas e até mesmo resolução de conflitos por meio de mediação online são exemplos de iniciativas que podem aproximar o judiciário da população, mas para que isso ocorra de forma plena, é necessário que as pessoas sejam capazes de interpretar esse conteúdo.

Contudo, é essencial considerar a perspectiva da população ao implementar essas mudanças.

Acesso à justiça é um princípio fundamental para a garantia dos direitos e a promoção da igualdade na sociedade. Nesse contexto, a linguagem jurídica desempenha um papel crucial, uma vez que é por meio dela que os cidadãos têm acesso aos mecanismos legais e podem compreender seus direitos e obrigações.

A linguagem jurídica é frequentemente obscurecida por termos técnicos, jargões e uma estrutura complexa, tornando-a inacessível para a maioria das pessoas. Isso cria uma barreira entre o sistema jurídico e os cidadãos comuns, que muitas vezes se veem perdidos diante de processos judiciais ou leis complexas. Para garantir o acesso à justiça, é essencial que a linguagem jurídica seja simplificada e adaptada para ser compreendida por todos. A falta de conhecimento jurídico básico torna difícil a identificação de direitos. Para reivindicar um direito é necessário, em primeiro momento, identificá-lo. (CAPPELLETTI e GARTH, 1988). “Num primeiro nível está a questão de reconhecer a existência de um direito juridicamente exigível. Essa barreira é fundamentalmente séria para os despossuídos, mas não afeta apenas os pobres.” (CAPPELLETTI e GARTH, 1988 págs. 22-23)

Cappelletti e Garth, ressaltam a necessidade de traduzir as leis em uma linguagem mais clara e compreensível, de modo a promover a participação efetiva dos cidadãos no processo legal. Isso implica na simplificação do texto legal, evitando o excesso de termos técnicos e utilizando uma linguagem mais próxima do cotidiano das pessoas. Dessa forma, é possível superar as barreiras linguísticas e facilitar o acesso à justiça para todos, independentemente de sua formação educacional ou conhecimento prévio do sistema jurídico.

“Nosso direito é frequentemente complicado e, se não em todas, pelo menos na maior parte das áreas, ainda permanecerá assim. Precisamos reconhecer, porém, que ainda subsistem amplos setores nos quais a simplificação é tanto desejável quanto possível” (CAPPELLETTI, GARTH, 1988, pág. 156).

Os pareceres, sentenças, petições, entre outros atos jurídicos, muitas vezes são escritos de maneira que torna impossível sua compreensão, não só pelo uso de termos técnicos próprios do direito, mas pelo formalismo e arcaísmo exagerado, sendo assim, os produtores do texto por vezes não agem com o propósito de tornar clara a sua compreensão para aqueles que não fazem parte da casta jurídica. (CARVALHO, 2006)

Os textos jurídicos requerem uma linguagem mais simples e objetiva para facilitar aos usuários do sistema jurídico sua compreensão, evitando os excessos, inclusive sendo possível a substituição de termos em latim por termos que tenham equivalência em português, igual significado e cumpram o mesmo objetivo, porém, sendo de mais fácil entendimento. (CARVALHO, 2006)

É importante ressaltar que a simplificação da linguagem jurídica não implica na perda da precisão técnica. Pelo contrário, trata-se de uma adaptação que visa tornar as informações jurídicas mais acessíveis, sem comprometer a clareza e a exatidão necessárias para uma interpretação correta das leis. A linguagem jurídica simplificada pode contribuir para a prevenção de litígios desnecessários, uma vez que os cidadãos terão condições de entender seus direitos e obrigações, bem como as consequências legais de suas ações. (CARVALHO, 2006)

Nesse contexto, medidas têm sido adotadas em diversos países para promover uma linguagem jurídica acessível. Por exemplo, leis de redação legislativa têm sido implementadas, estabelecendo diretrizes para uma linguagem clara e compreensível nos textos legais. Além disso, serviços de assistência jurídica têm buscado traduzir a linguagem jurídica para uma linguagem mais simples, oferecendo orientação legal para aqueles que não têm conhecimento especializado. (CARVALHO, 2006)

O acesso à justiça está diretamente relacionado à linguagem jurídica. A simplificação e a clareza dessa linguagem são essenciais para garantir que todos os indivíduos possam entender e exercer seus direitos perante o sistema jurídico. A promoção de uma linguagem jurídica acessível é um passo fundamental para a concretização da justiça e da igualdade em uma sociedade democrática.

O conceito de acesso à justiça, de acordo com Watanabe (1988), vai além do simples acesso físico aos tribunais e processos legais. Ele defende que o acesso à justiça deve garantir que todos tenham a possibilidade real de buscar e obter efetivamente a proteção e a reparação de seus direitos perante o sistema judicial. Para ele, o acesso à justiça é um direito fundamental que deve ser garantido a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica ou de outros obstáculos.

O autor destaca três dimensões. O acesso material refere-se à existência de mecanismos e instituições que permitam às pessoas conhecer e reivindicar seus direitos de maneira concreta. Isso inclui a disponibilidade de assistência jurídica gratuita para aqueles que não podem arcar com os custos de um advogado, a existência de canais eficazes de resolução de disputas, como a mediação e a conciliação, e a facilitação do acesso a informações e recursos jurídicos. (WATANABE, 1988)

O Acesso formal, diz respeito à participação efetiva das pessoas no sistema de justiça. Isso envolve a eliminação de obstáculos burocráticos, a simplificação dos procedimentos judiciais e a garantia de que os tribunais sejam acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos. (WATANABE, 1988)

Acesso instrumental: refere-se à capacidade das pessoas de fazer valer seus direitos e obter uma decisão justa. Isso envolve a garantia de um processo justo e imparcial, a proteção dos direitos fundamentais das partes envolvidas, a efetividade das decisões judiciais e o cumprimento das sentenças. (WATANABE, 1988)

O acesso à justiça depende do entendimento que as instituições que integram a jurisdição estão sempre comunicando, por meio de palavras escritas e faladas, gestos, posturas. O judiciário, deve refletir as mudanças na sociedade, a linguagem utilizada pelos agentes da justiça no Brasil por sua vez é um dos últimos laços que gera identificação com a sociedade colonial. Um caráter nostálgico, fruto do ensino onde reverência à forma e ao estilo, levou à perda da substância humanística. A barreira na comunicação beneficia quem a cria. (COSTA, 2003)

A comunicação do juiz com as partes é outro ponto em que sobram exemplos de barreiras linguísticas. Existem sentenças e decisões que lembram muito o “Bolero” de Maurice Ravel: a monotonia de uma frase musical longa e repetida à exaustão com instrumentos diversos. Várias páginas se perdem para explicar o óbvio ou para desfiar a erudição do magistrado (COSTA 2003, Pág. 16-17)

Se valem do ambiguidades e do anacronismo que prejudicam o processo comunicativo, autor e réu, são os verdadeiros destinatários da mensagem, se a prática dos atos e termos processuais confunde seus usuários, é possível presumir o quanto isso gere dúvidas ao cidadão comum. (COSTA, 2003)

Yvana Savedra de Andrade Barreiros (2008), também expõe que é necessário para que se torne possível um papel ativo da sociedade e o acesso aos seus direitos uma ampliação do acesso ao discurso. O direito é utilizado para perpetuar o poder, através do monopólio do discurso. Chama a atenção para o caráter fático do direito e que apesar disso, não é possível para a população o exercício pleno dos seus direitos que fica privada de escolhas, unicamente por desconhecimento. Todavia, entende que o direito tem expressões que não são passíveis de tradução, mas propõe que essas sejam explicadas de forma clara. Entende como a linguagem jurídica de certo modo exerce papel de valorização dos operadores do direito, ou como o floreio da linguagem muitas vezes exerce papel de mascarar a incompetência do operador do direito.

De acordo com Andrade (s.p, s.d) “juridiquês”, que é um termo tão difundido popularmente ao se referir a linguagem jurídica, não trata do uso necessário dos termos técnicos, mas sim, pelo excesso do formalismo inerente a área jurídica, desde seus pronomes de tratamento, trajes e nas formas de acesso à justiça, entende a autora o “juridiquês”, como um desvio da linguagem jurídica que ocorre devido ao preciosismo e problemas de construção textual. O profissional do Direito, não deve esquecer que a linguagem nessa área exerce uma função social, o profissional do direito deve dosar seu texto.

Quando a linguagem não é acessível, afasta-se o cidadão da comunicação de seus direitos e de seus deveres, o processo se torna mais lento. O emprego desse tipo de linguagem não só é ir à contramão da história, como não acompanhar a evolução natural da língua. Para a autora, a falta de objetividade é um equívoco, e não está de acordo com as normas para um bom texto, que deve primar pela clareza, objetividade, concisão e pela cientificidade. Esclarece como é importante que se desfaçam conceitos preconcebidos. O texto deve se ater ao conteúdo essencial, argumentar com coerência e precisão

Quando tratamos do juridiquês não estamos falando em tecnicismo, o termo de uso técnico é necessário, mas isso não impede que um profissional faça uso de recursos para esclarecer a linguagem. O desvio se apresenta na forma de latinismos exagerados, expressões arcaicas e anacrônicas, ou mesmo envoltas de neologismo e rebuscamento. A complexidade de um texto não é sinônimo de qualidade.

3.1 A visão popular em relação à linguagem jurídica.

Para vislumbrar em parte qual é a visão da população em uma perspectiva mais ampla vamos observar os dois estudos mais recentes que visam acompanhar a percepção da sociedade em relação ao poder judiciário. Para o presente trabalho, o foco será nas questões relativas à linguagem.

O primeiro foi realizado em dezembro de 2019, e visa entender a imagem do judiciário. O estudo abrange dados qualitativos e quantitativos obtidos através de pesquisas com a sociedade, advogados, defensores públicos e formadores de opinião. A iniciativa foi da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), coordenada pelo Presidente Dr. Jayme Martins de Oliveira Neto, e encomendada à Fundação Getúlio Vargas (FGV), com a coordenação técnica do Professor Antonio Lavareda do Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (IPESPE). Por meio desses dados, podemos ter um panorama de questões acerca do judiciário.

A respeito das fontes de conhecimento sobre o judiciário. Começando pela percepção da TV Justiça. De acordo com a pesquisa, a opinião pública sobre o Judiciário se constrói via de regra, por duas maneiras. Por meio de informações da mídia, nas suas plataformas tradicionais e digitais, e por meio da experiência direta ou indireta com os serviços. “Apenas 5% da sociedade se considera bem-informada a respeito, 50% se auto classificam como relativamente informados e 42% reconhecem que são mal-informados” (LAVAREDA; *et al.* 2023, pág. 30)

Em relação à fase qualitativa, entre os aspectos associados à percepção da TV Justiça. A população considera a linguagem difícil, porém gosta da possibilidade de acompanhar o judiciário.

As principais demandas em relação à TV Justiça dizem respeito à linguagem (torná-la mais acessível, incluindo elementos que possam ajudar no entendimento, como comentaristas); à ampliação dos julgamentos e do conteúdo da programação para além do eixo Rio/São Paulo/ Brasília; e à inclusão de programas sobre leis e direitos mais próximos de temáticas cotidianas do cidadão (LAVAREDA; *et al.* 2023, pág. 32)

A linguagem utilizada na justiça digital, a percepção da população e defensores públicos apontam, de forma aproximada, a linguagem difícil (49% e 51%, respectivamente) e a

dificuldade na navegabilidade (46% e 55%, respectivamente) como pontos mais negativos da Justiça Digital. Apesar de 96% da sociedade nunca utilizaram a mediação judicial por meio da Justiça Digital e 73% desconhecem a Justiça digital, 84% nunca utilizou sites de tribunais. Sendo assim, é uma pequena parcela que teve acesso a esses meios.

Tabela 1

Tabela 80
CONCORDÂNCIA COM CONCEITOS RELACIONADOS À JUSTIÇA – 2019 – (SOCIEDADE) (%)

CONCEITOS	SOCIEDADE
A Justiça é Lenta	93
Os altos salários do judiciário são incompatíveis com a realidade brasileira	89
A Polícia prende e a Justiça solta	89
A linguagem jurídica é pouco compreensível	87
A Justiça no Brasil só protege os ricos	86
No Brasil, a lei protege mais os bandidos que os cidadãos	85
A Justiça não é eficaz	74
Os juizes não são independentes	70
A Justiça não tem um funcionamento moderno	69

Fonte: LAVAREDA, Antonio, et al. (2019)

A afirmação de que a linguagem jurídica é pouco acessível obteve uma concordância de 87%. Isso indica que a sociedade tem dificuldade em compreender a linguagem utilizada no meio jurídico, o que pode levar a uma percepção de falta de transparência e acesso à Justiça. Esses dados tornam mais palpável o tamanho da dificuldade das pessoas em relação à linguagem jurídica, tendo em vista a porcentagem da população que tem dificuldade em compreender a linguagem jurídica.

Tabela 2

Tabela 81
CONCORDÂNCIA COM CONCEITOS RELACIONADOS À JUSTIÇA – 2019 – DEMOGRÁFICOS
(SOCIEDADE) (%)

	TOTAL	SEXO		IDADE				INSTRUÇÃO			RENDA FAMILIAR		
		M	F	18 A 24 ANOS	25 A 44 ANOS	45 A 59 ANOS	60 ANOS E MAIS	FUNDA-MENTAL	ENSINO MÉDIO	SUPE-RIOR	ATE 2 SM	MAIS DE 2 A 5 SM	MAIS DE 5 SM
A Justiça é lenta	93	94	94	96	93	92	95	91	94	95	94	93	94
Os altos salários do judiciário são incompatíveis com a realidade brasileira	89	89	89	90	88	88	89	87	91	90	88	90	88
A Polícia prende e a justiça solta	89	90	88	85	89	90	89	88	89	91	88	89	91
A linguagem jurídica é pouco compreensível	87	86	87	84	86	88	86	85	88	89	86	88	87
A Justiça no Brasil só protege os ricos	86	86	84	86	83	86	88	86	86	80	87	85	82
No Brasil, a lei protege mais os bandidos que os cidadãos	85	85	84	84	84	87	86	85	85	84	86	84	85
A Justiça não é eficaz	74	73	74	77	73	73	74	71	75	74	74	74	74
Os juizes não são independentes	70	71	68	66	70	73	68	67	71	74	69	70	74
A Justiça não tem um funcionamento moderno	69	71	68	73	68	71	69	66	71	73	68	70	72

Fonte: LAVAREDA, Antonio, et al. (2019)

Quando observamos a questão do ponto de vista de da renda, nível de instrução, idade e sexo torna-se notório como a opinião é homogenia, dessa forma, fica notório que mesmo para grupos tão distintos socialmente ainda sim persiste a ideia de que a linguagem jurídica é pouco compreensível. Aqui fica ainda mais evidente como a linguagem se apresenta apenas para grupos seletos, ideia abordada no capítulo 2. Apenas uma parcela da população que passou pelo processo de iniciação pode adentrar esse mundo, sendo a linguagem uma das principais barreiras.

Tabela 3

Tabela 82
CONCORDÂNCIA COM CONCEITOS RELACIONADOS À JUSTIÇA – 2019 – REGIÃO (SOCIEDADE) (%)

	TOTAL	REGIÃO				
		NORTE	NORDESTE	SUDESTE	CENTRO-OESTE	SUL
A Justiça é lenta	93	94	91	95	88	96
Os altos salários do judiciário são incompatíveis com a realidade brasileira	89	84	86	91	82	94
A Polícia prende e a justiça solta	89	92	87	89	86	95
A linguagem jurídica é pouco compreensível	87	83	85	89	79	91
A Justiça no Brasil só protege os ricos	86	87	85	86	80	84
No Brasil, a lei protege mais os bandidos que os cidadãos	85	84	83	85	83	90
A Justiça não é eficaz	74	72	72	74	70	80
Os juizes não são independentes	70	60	70	73	68	70
A Justiça não tem um funcionamento moderno	69	72	67	75	60	61

Fonte: LAVAREDA, Antonio, et al. (2019)

A relação regional também não apresenta grandes diferenças entre si, todas possuem alta porcentagem em sentido de achar a linguagem jurídica pouco compreensível, portanto é uma opinião presente no Brasil como um todo, não se tratando de problemas regionais e específicos, observar a homogeneidade na opinião das pessoas é importante para pensarmos em políticas públicas a nível federal.

Tabela 4

Tabela 133
PONTOS MAIS NEGATIVOS DA JUSTIÇA DIGITAL – 2019 – DEMOGRÁFICOS (%)
(SOCIEDADE)

	TOTAL	SEXO		IDADE				INSTRUÇÃO			RENDA FAMILIAR		
		M	F	18 A 24 ANOS	25 A 44 ANOS	45 A 59 ANOS	60 ANOS E MAIS	FUNDA-MENTAL	ENSINO MÉDIO	SUPE-RIOR	ATÉ 2 SM	MAIS DE 2 A 5 SM	MAIS DE 5 SM
Linguagem difícil	49	51	47	63	49	44	46	44	51	50	45	52	50
Navegabilidade não é tão fácil	46	45	46	43	45	48	44	47	39	54	45	45	48
Demora na atualização das informações dos processos	39	41	38	43	37	41	43	32	43	40	38	41	38
Necessidade de refazer a senha constantemente	23	21	25	15	25	22	27	19	26	23	23	21	27
NS/NR	16	17	16	15	17	17	13	23	16	11	19	15	14

Fonte: LAVAREDA, Antonio, et al. (2019)

Tabela 5

Tabela 134
PONTOS MAIS NEGATIVOS DA JUSTIÇA DIGITAL – 2019 – REGIÃO (%)
(SOCIEDADE)

	TOTAL	REGIÃO				
		NORTE	NORDESTE	SUDESTE	CENTRO-OESTE	SUL
Linguagem difícil	49	66	47	49	52	46
Navegabilidade não é tão fácil	46	59	46	46	42	41
Demora na atualização das informações dos processos	39	28	44	36	48	44
Necessidade de refazer a senha constantemente	23	31	30	20	19	21
NS/NR	16	7	11	20	13	16

Fonte: LAVAREDA, Antonio, et al. (2019)

Nos pontos negativos demonstrados na justiça digital não surpreende novamente que a linguagem é o ponto pior avaliado entre os participantes da pesquisa, independente de religião ou condição social. Em todos os aspectos a linguagem é uma barreira para acesso à justiça seja em que esfera ela se apresenta, pois, como foi demonstrado é intrínseco a essa forma de linguagem e ela é pensada para ser assim.

Em mesmo sentido, na “Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023), busca resumir o referencial teórico e metodológico utilizado na pesquisa de percepção e avaliação do Judiciário, levando em conta o debate sobre as pesquisas de percepção social e avaliação/satisfação do sistema judicial visando uma maior comunicação entre as pesquisas recentes.

Dentre as recomendações que vieram por conta da pesquisa uma das sugestões, entre várias que possam melhorar o acesso à justiça por parte da sociedade, medidas que facilitem a linguagem. Facilitando assim a comunicação, como por exemplo, através do uso de cartilhas, com linguagem acessível que visem esclarecimento de questões relativas ao processo, assim como a capacitação de magistrados e servidores. O uso da linguagem acessível, principalmente nas decisões, visando uma melhor comunicação com o cidadão

3.1 Legislação e projetos para encarar essas mudanças

No ordenamento jurídico existem leis que visam estabelecer uma linguagem jurídica mais acessível como um princípio do acesso à justiça.

A Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, é a lei fundamental do país e estabelece os princípios, direitos e deveres dos cidadãos, bem como a organização e o funcionamento do Estado brasileiro. A linguagem utilizada na Constituição é predominantemente técnica e jurídica, sendo uma característica comum dos textos legais. Embora não trate especificamente da linguagem jurídica, a Constituição Federal estabelece princípios fundamentais, como o princípio da legalidade, que devem ser observados na elaboração das leis e na administração da justiça.

É importante notar que a Constituição Federal também estabelece o princípio da acessibilidade, que requer que as normas e os direitos sejam compreensíveis para todos os

cidadãos. Embora a linguagem jurídica possa ser complexa para pessoas sem formação jurídica, a Constituição visa assegurar que os direitos e obrigações sejam conhecidos e entendidos por todos.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (BRASIL, 1988, S/P)

Dentro desse contexto, o inciso XXXV destaca um importante princípio: a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário a possibilidade de analisar lesões ou ameaças a direitos. Isso significa que, caso ocorra uma violação ou ameaça a um direito, a pessoa afetada tem o direito de buscar a proteção e o amparo do Poder Judiciário para buscar uma solução.

Essa disposição ressalta a importância do acesso à justiça e do devido processo legal, garantindo que ninguém esteja acima da lei e que todos tenham o direito de recorrer ao Poder Judiciário para buscar reparação de lesões ou ameaças a seus direitos fundamentais. Dessa forma, busca-se assegurar a proteção efetiva dos direitos individuais e coletivos, reforçando a importância do sistema jurídico como um instrumento de garantia e promoção da justiça para todos os cidadãos. O uso de expressões como "excluir da apreciação do Poder Judiciário" demonstra a importância da linguagem jurídica na delimitação e defesa dos direitos das pessoas perante o sistema de justiça.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) não aborda diretamente a linguagem jurídica, mas estabelece princípios e diretrizes relacionados à transparência e ao acesso às informações públicas no Brasil. No entanto, o entendimento claro e compreensível das informações contidas nos documentos públicos está implicitamente ligado à linguagem utilizada.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.”

“Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (BRASIL, 2011, S/P)

A Lei de Acesso à Informação determina que os órgãos públicos devem disponibilizar as informações de forma clara e objetiva, utilizando linguagem de fácil compreensão. Além disso, ela prevê que as informações devem ser divulgadas em formato acessível, permitindo que os cidadãos exerçam seu direito de acesso à informação de maneira efetiva.

Embora a lei não forneça diretrizes detalhadas sobre a linguagem jurídica em si, ela busca promover a transparência e a compreensão por parte dos cidadãos, incentivando a utilização de uma linguagem acessível e evitando o uso de termos técnicos desnecessários ou jargões jurídicos complexos.

O Artigo 5º estabelece o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação. Essa informação deve ser disponibilizada de maneira transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Para isso, são mencionados os procedimentos objetivos e ágeis que devem ser adotados para que o acesso à informação seja efetivado.

O Artigo 8º ressalta que é dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimentos. Essa divulgação deve ocorrer em locais de fácil acesso, levando em consideração as competências desses órgãos e entidades.

O parágrafo 3º estabelece requisitos específicos para os sites que disponibilizam informações. Eles devem conter uma ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de maneira objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Essa ferramenta visa facilitar o acesso do público às informações desejadas, de forma eficiente e compreensível.

Dessa forma, a Lei de Acesso à Informação tem uma relação indireta com a linguagem jurídica, uma vez que busca garantir que as informações governamentais sejam apresentadas de forma clara e compreensível para todos os cidadãos, independentemente de sua formação jurídica ou conhecimento especializado.

A Lei Complementar nº 95/1998: Essa lei estabelece normas sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Ela traz diretrizes importantes para a redação legislativa, visando a clareza, a precisão técnica, a coerência e a concisão (Brasil,1998).

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- ~~f) grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais;~~
- f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001\)](#)
- g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes; [\(Incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001\)](#)

III - para a obtenção de ordem lógica:

- a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.(BRASIL, 1998, S/P)

A linguagem jurídica é uma área especializada que requer clareza, precisão e ordem lógica na redação das disposições normativas. O artigo 11 estabelece as diretrizes para alcançar essas características na redação das leis.

Essas diretrizes visam promover a clareza, precisão e ordem lógica na linguagem jurídica, facilitando a compreensão das normas legais e contribuindo para a efetividade do sistema jurídico. Ao seguir essas orientações, busca-se uma maior acessibilidade e transparência, fortalecendo a relação entre o judiciário e a sociedade.

Portanto, temos muitos exemplos de como o ordenamento tem visualizado a questão da linguagem jurídica. Além disso, existem outras linhas de ação em relação à linguagem.

Segundo Castro (2005) a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançou uma campanha com o objetivo de discutir e simplificar a linguagem jurídica, alterando a cultura linguística predominante no Direito. Seu principal alvo são os estudantes de direito. Com objetivo de incentivar que termos em latim sejam substituídos por termos mais acessíveis. Realizando um ciclo de palestras por faculdades no país.

O Projeto de Lei 3326/21, de autoria do deputado Paulo Bengtson, propõe que as sentenças judiciais sejam elaboradas em linguagem coloquial, compreensível por qualquer pessoa, evitando o uso de termos técnicos e jurídicos. fundamenta-se no imperativo democrático de traduzir as sentenças judiciais em linguagem coloquial, acessível a todos, especialmente em processos que envolvam interesses peculiares às camadas mais vulneráveis da sociedade, como ações previdenciárias e de direito do consumidor. A análise crítica dessa proposta permitirá examinar seus objetivos, identificar os desafios na aplicação da linguagem coloquial no âmbito jurídico e avaliar os potenciais benefícios de uma comunicação mais acessível no sistema de justiça. A proposta do Projeto de Lei 3326/21 também aborda a necessidade de tradução de expressões ou textos em língua estrangeira. A análise dessas disposições permitirá uma compreensão mais abrangente dos desafios e benefícios da tradução, considerando a diversidade cultural e a integração dessas expressões no contexto jurídico.

O projeto de lei visa alterar o artigo 489 do Código de Processo Civil, fazendo as seguintes alterações:

Art. 489.....

§ 4º A reprodução do dispositivo da sentença em linguagem coloquial, sem a utilização de termos exclusivos da Linguagem técnico-jurídica e acrescida das considerações que a autoridade Judicial entender necessárias, de modo que a prestação jurisdicional possa ser plenamente compreendida por qualquer pessoa do povo.

§ 5º A utilização de expressões ou textos em língua estrangeira deve ser sempre acompanhada da respectiva tradução em língua portuguesa, dispensada apenas quando se trate de texto ou expressão já integrados à técnica jurídica.

§ 6º O disposto no inciso § 4º deste artigo aplica-se exclusivamente aos processos com participação de pessoa física, quando esta seja diretamente interessada na decisão Judicial. (NR) Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação (BENGTSON, 2021, s/p)

Justifica o projeto em razão da a decisão final do processo ser dirigida principalmente às partes e no compromisso político de dirigir-se diretamente ao cidadão que o procura para a solução de conflitos. O projeto está na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Apesar de haver pontos positivos na proposta, é importante dizer que no debate do acesso à linguagem o objetivo não é abolir a linguagem técnica, mas sim, buscar alternativas para que facilitar o entendimento e aproximação da população.

Outra alternativa relativamente recente no direito brasileiro é o *visual law* ou direito visual. Utilizando imagens visuais para se comunicar, é um meio de transmitir informação por além das fronteiras linguísticas e culturais. (AGUIAR, 2022)

Os dados mais recentes do IBGE apontam que em 2020 aproximadamente 16 milhões de brasileiros eram analfabetos, o equivalente a 7% da população nacional à época. Essa parte da população é invisibilizada, e é necessário pensar políticas públicas que possam propiciar condições para que essas pessoas possam ter condições de acessar à justiça de forma mais eficaz. (site IBGE)

Assim, a comunicação visual oferece uma maneira de transmitir o conteúdo de forma mais democrática, independente de formação ou nível de alfabetização. O direito visual é, portanto, a utilização de meios visuais para comunicar a lei. A utilização de imagens, vídeos, gráficos, fluxogramas, pinhas do tempo e elementos similares. O uso de conteúdo visual pode ser muito útil para ajudar na compressão e suprir lacunas deixadas pela comunicação . (AGUIAR, 2022)

Recentemente o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), recomendou a utilização de “visual law” na resolução nº347/2020 em seu art. 32, parágrafo único:

Art. 32. Compete aos órgãos do Poder Judiciário elaborar o Plano Estratégico de Comunicação para implementação dos ditames desta Resolução, que assegure, além do disposto na Resolução CNJ no 85/2009, os seguintes objetivos:

Parágrafo único. Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de visual law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis. (CNJ, 2020, s/p)

Além do Provimento 59/2020 (TJMA), Portaria 2/2021 (JFBA) e Portaria Conjunta 91/2021 (TJDFT) provimento nº 45/2021 (TJES) a Instrução Normativa nº 55/2021.

Apesar de ser uma prática recente no Brasil, vemos exemplos de sua aplicação.

A comunicação jurídica deve acompanhar as mudanças culturais e deve auxiliar a população na compreensão de seus direitos, focando na experiência do usuário. O Visual Law é instrumento para permitir a evolução da comunicação jurídica mais centrada no humano, no usuário (AGUIAR, 2022, pág.102)

3.2. A Maldição do Conhecimento

Por fim, vamos falar de um viés cognitivo que pode afetar a forma como entendemos nos comunicar, dessa forma, pensamos que estar sendo claros, sem levar em conta a percepção do outro.

Viés cognitivo refere-se a padrões sistemáticos de desvio do pensamento objetivo ou lógico que podem ocorrer quando as pessoas processam informações e tomam decisões. É importante entender que os seres humanos não são perfeitamente racionais, e os vieses cognitivos são formas pelas quais nossas mentes podem distorcer, interpretar erroneamente ou filtrar informações de maneira consistente. (KAHNEMAN, 2011)

Esses vieses podem afetar nossas percepções, memórias, julgamentos e tomada de decisões. Eles podem surgir devido a processos automáticos do cérebro que ajudam a simplificar a complexidade do mundo ao nosso redor. Embora esses atalhos mentais possam ser úteis em muitos casos, eles também podem levar a erros sistemáticos e distorções. (KAHNEMAN, 2011)

Dentre eles, a "maldição do conhecimento" afeta a forma como percebemos e nos comunicamos com outras pessoas, especialmente quando temos conhecimento especializado sobre um determinado assunto. Esse termo foi cunhado por psicólogos americanos em um estudo de 1989 chamado "The Curse of Knowledge: Overcoming the Disconnect Between Research and Practice in Teaching".

Ocorre quando uma pessoa que possui conhecimento avançado ou experiência em um determinado assunto tem dificuldade em se colocar no lugar de alguém que não possui o mesmo nível de conhecimento. Essa pessoa pode subestimar a dificuldade que os outros têm para compreender conceitos que para ela são simples e óbvios. Um exemplo comum das consequências que esse viés pode trazer, é o professor que tem tanta familiaridade com um tópico que esquece que seus alunos estão começando do zero. Ele pode pular etapas importantes na explicação do assunto, usando linguagem técnica e pressupondo conhecimentos prévios que os alunos não possuem. Isso pode levar os alunos a se sentirem confusos, desmotivados ou incapazes de acompanhar a aula. (HEATH, C., & HEATH, D, 2006)

Além disso, a maldição do conhecimento também pode afetar a comunicação interpessoal. Quando estamos tão imersos em um determinado campo de conhecimento, é fácil presumir que os outros compartilham das mesmas informações e referências que temos. Isso pode levar a situações em que falamos de forma muito técnica ou usando termos específicos sem perceber que a outra pessoa não está acompanhando ou entendendo. Isso se aplica aos profissionais do direito, em seus diversos seguimentos de atuação, por estar tão imersos nos termos técnicos, linguagem e teorias, não se dão conta do quanto essa linguagem é incomum para população geral, dessa forma criando barreiras para o entendimento e por sua vez, também criando obstáculos para plena compreensão do direito e a participação popular. Para superar a maldição do conhecimento, é importante desenvolver a empatia e a habilidade de se colocar no lugar do outro. Isso significa reconhecer que nem todos têm o mesmo conhecimento ou experiência que nós e adaptar nossa comunicação de acordo. É útil fazer perguntas para verificar o nível de compreensão do outro e estar disposto a explicar conceitos de forma clara e simples, evitando jargões técnicos sempre que possível. (HEATH, C., & HEATH, D, 2006)

Tabela 6

Tabela 132
PONTOS MAIS NEGATIVOS DA JUSTIÇA DIGITAL – 2019 – DEMOGRÁFICOS (%)
(TODOS OS PÚBLICOS)

	SOCIEDADE	ADVOGADOS	DEFENSORES
Linguagem difícil	49	13	51
Navegabilidade não é tão fácil	46	67	55
Demora na atualização das informações dos processos	39	40	43
Necessidade de refazer a senha constantemente	23	22	19
NS/NR	16	14	6

Fonte: LAVAREDA, Antonio, et al. (2019)

Como podemos observar na tabela, existe uma grande diferença entre a percepção dos advogados e da população em relação à linguagem. Um motivo para isso pode ser o da imersão desses profissionais na área, quando apresentam um olhar menos empático em relação ao nível de conhecimento dos demais, nem ao menos se dão conta da barreira que a língua pode estabelecer.

A maldição do conhecimento nos impede de reconhecer a falta de conhecimento dos outros e pode dificultar a comunicação efetiva. Conscientizar-se desse viés e adotar uma abordagem mais empática e adaptativa pode ajudar a melhorar a forma como nos comunicamos e compartilhamos conhecimento com os outros.

CONCLUSÃO

A linguagem jurídica, como instrumento de controle na sociedade, desempenha um papel crucial na estrutura e no funcionamento do sistema legal. Ao longo dos séculos, a linguagem jurídica tem sido desenvolvida e refinada para garantir a precisão, a clareza e a objetividade na comunicação das leis e normas. Todavia, os responsáveis por definir essas características são membros de elites, até mesmo dentro do campo jurídico, esses indivíduos expressam na definição da linguagem as relações sociais e a partir disso, defendem suas posições de poder.

A linguagem jurídica possui características específicas que a distinguem de outras formas de comunicação. Ela é altamente técnica e utiliza terminologia especializada, repleta de expressões latinas e frases complexas que geralmente utilizam termos anacrônicos. Essa natureza peculiar da linguagem jurídica cria uma barreira de acesso para aqueles que não são versados neste campo específico do conhecimento, conferindo aos profissionais do direito uma posição de destaque na interpretação e aplicação das leis e definindo quem pode ou não ocupar espaços no mundo jurídico.

Essa característica exclusiva da linguagem jurídica torna-a um poderoso instrumento de controle na sociedade. Linguagens especializadas são naturais em todos os campos do conhecimento e necessárias, porém, a crítica está no uso desmedido e na ausência de preocupação com o receptor da mensagem. Se o judiciário deixa de se comunicar com aqueles que são em última instância são os usuários da justiça, então falar que a justiça é para todos torna-se algo vazio.

O sistema jurídico estabelece um domínio sobre a interpretação das leis e normas. Aqueles que dominam essa linguagem possuem uma vantagem significativa no entendimento e na aplicação das regras legais, enquanto os leigos podem ficar à mercê de interpretações e decisões que lhes são obscuras. Além disso, em uma sociedade onde os direitos e deveres estão previstos em lei, submeter a população a uma estrutura complexa, na qual ela não compreende as regras, processos e rituais, equivale a obrigar uma pessoa a jogar um jogo sem conhecer as regras. Assim, essa pessoa estará sempre em desvantagem e sujeita a arbitrariedades.

É fundamental que a sociedade busque formas de tornar o sistema legal mais acessível e compreensível para todos. A simplificação da linguagem jurídica e o fomento à educação jurídica popular são passos importantes para promover a igualdade de oportunidades e a participação efetiva dos cidadãos no sistema legal. Porém, essas são formas de mitigação do problema. Conforme demonstrado trata-se de uma questão estrutural.

Em suma, a linguagem jurídica exerce um papel de controle na sociedade, conferindo poder e autoridade aos profissionais do direito. No entanto, também desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos e na busca pela justiça. É necessário encontrar um

equilíbrio entre a complexidade necessária para a precisão legal e a necessidade de tornar a linguagem jurídica mais acessível, garantindo assim a efetiva participação de todos os cidadãos em um sistema legal justo e democrático.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Karelina Staut de. **Democratização do acesso à justiça**: linguagem jurídica acessível e o direito visual. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, edição de fevereiro de 2022, p. 90-103. Disponível em: <https://portal.trt14.jus.br/portal/sites/default/files/revista-eletronica-2022-02/Revista%20Eletronica%20TRT14%20-%20Fev22%20-%20Vol10%20-%20N01.pdf>. Acesso em: 3 mar 2023.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A NOBREZA TOGADA: AS ELITES JURÍDICAS E A POLÍTICA DA JUSTIÇA NO BRASIL**. Tese (Doutorado) - Ciência Política, USP- Universidade De São Paulo, São Paulo, 2010.

ANDRADE, Rafael D. P. de. **O papel do simbolismo na construção da autoridade judiciária**. Revista de Filosofia do Direito, do Estado e da Sociedade (FIDES), Natal, v. 11, n. 1, p. 473-490, 2020.

ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. **O Jurídiquês e a Linguagem Jurídica: o certo e o errado no discurso**. Disponível em: <https://amatra17.org.br/publicacoes/artigos/o-juridiques-e-a-linguagem-juridica-valdeciliana-da-silva-ramos-andrade>.> Acesso em: dez 2022.

BARREIROS, Yvana Savedra de Andrade. **A importância da simplificação da linguagem jurídica**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 02 jul. 2008. Disponível em: investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/conhecimento/327-simpliflingjur>. Acesso em: 19 mai. 2023.

BAGNO, Marcos. **A Norma Oculta: Língua & Poder na Sociedade Brasileira**. São Paulo: Parábola Editorial. 2003.

BENGSTON, Paulo. **Projeto de Lei 3326/2021**. Autoria: Paulo Bengtson. 2021

BEZERRA, Marlene Duarte. **Religião e direito**: o direito no berço da religião. A separação entre direito e religião na sociedade secularizada e a permanência dos rituais religiosos no judiciário contemporâneo em geral. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciência da Religião) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

BOURDIEU, P. **A Economia das Trocas Linguísticas**: O que Falar Quer Dizer. (S. Miceli, Pref.). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. 1996.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. São Paulo: Editora Bertrand Brasil S.A. 1989.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 fev. 1998.

BRASIL. **Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001**. Altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 abr. 2001.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

CATANI, A. M., et al. (2017). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica Editora.

CAPPELLETTI, Mauro, e GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988. Elaine

CARVALHO, Adilson de. **Linguagem Jurídica, uma porta fechada para o acesso à Justiça**. Correio Braziliense, 27 de março de 2006. Disponível em: Acesso em: 22 mai. 2023.

CASTRO, Erika de. **Uma campanha para combater as rebuscadas expressões jurídicas.** 2005. Disponível em: <https://www.amb.com.br/uma-campanha-para-combater-as-rebuscadas-expressoes-juridicas/>. Acesso em: 25/05/2023.

CENTOFANTI, Marcella. **Os craques do Direito.** Conjur, [data de publicação no formato dia/mês/ano]. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2006-out-21/quem_sao_vivem_estrelas_advocacia_paulistana. Acesso em: 17 abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Equipe Projeto PNUD e CNJ 19/012. **Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro.** Brasília, 2023.

COSTA, M. D. DA. **A comunicação e o acesso à justiça.** Revista CEJ, v. 7, n. 22, p. 13-19, 2 set. 2003.

FOLHAPRESS. **Entidade combate uso de "juridiquês".** 2005. Disponível em: <https://www.amb.com.br/entidade-combate-uso-de-juridiques/>. Acesso em: 14 abr. 2023.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder.** São Paulo: Martins Fontes, 1985.

HEATH, C.; HEATH, D. **The Curse of Knowledge.** Harvard Business Review, v. 84, n. 12, p. 74-81, dez. 2006. Disponível em: <https://hbr.org/2006/12/the-curse-of-knowledge>. Acesso em: (10 jun. 2023).

JÚNIOR, Janary. **Projeto obriga elaboração de sentença judicial em linguagem coloquial.** 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/846139-projeto-obriga-elaboracao-de-sentenca-judicial-e-m-linguagem-coloquial/>. Acesso em: 17 abr. 2023.

KAHNEMAN, D. **Rápido e Devagar: Duas Formas de Pensar.** Rio de Janeiro: Editora Objetiva Ltda, 2011.

LAVAREDA, Antonio, et al. **Sumário Executivo: Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro**. Rio de Janeiro: AMB, 2019.

MACEDO, Andreia de Oliveira, et al. **Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro**. Brasília, 2023.

MOREIRA ALVES, José Carlos. Alfredo Buzaid – **Uma vida dedicada ao direito**. Em RUFINO, Almir Gasquez; PENTEADO, Jacques de Camargo (Org.). **Grandes juristas brasileiros**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

NEVES, Iran Coelho das. **O nosso dever de casa**. TCE-MS, 09/09/2022. Disponível em: <https://www.tce.ms.gov.br/noticias/artigos/detalhes/6769/o-nosso-dever-de-casa>. Acesso em: 17 abr. 2023.

TRF2 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **A toga**. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/institucional/magistrados/a-toga/#:~:text=Togas%20s%C3%A3o%20vestes%20talares%20%E2%80%93%20%E2%80%9Ctalar,cor%20preta%20enfatiza%20essas%20caracter%C3%ADsticas>. Acesso em: 22/05/2023.

TRT12. **Nova ferramenta do PJe descomplica linguagem da consulta processual**. Disponível em: <https://portal.trt12.jus.br/noticias/nova-ferramenta-do-pje-descomplica-linguagem-da-consulta-processual>. Acesso em: 17 abr. 2023.

THE DECISION LAB. **Curse of Knowledge**. In: THE DECISION LAB. [Data de publicação do artigo, se disponível]. Disponível em: <https://thedeclarationlab.com/reference-guide/management/curse-of-knowledge>. Acesso em: 17 abr. 2023.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça e sociedade moderna**. Participação e processo. Tradução . São Paulo: Ed. Revista dos tribunais, 1988.